Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3127-1000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO 132/2026

SUMULA: Convoca a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá da Serra.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições e, considerando a necessita de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas voltadas à Infância e Adolescência no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 18 de Novembro de 2026 a partir das 08:00 horas, no Salão do CRAS tendo como tema central: ***" Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"***.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 21 de Outubro 2026

GIVANILDO LOPES:03222545901
Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2026.10.21 15:18:46 -03'00'

Givanildo Lopes
Prefeito

ANNY KARYNA VIOLATO:06282145961
Assinado de forma digital por ANNY KARYNA VIOLATO:06282145961
Dados: 2026.10.21 15:31:18 -03'00'

Anny Karyna Violato
Presidente do CMDCA

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

3º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CEP:86.828-000 MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELO SR:EDSON PAULINO DA SILVA, BRASILEIRO CASADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADO PELA PORTARIA 250/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026, DOMICILIADO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CPF:XXXXXX.149- XX

CONTRATADA:BANCO BRADESCO S/A CNPJ:60.746.948/0001-12, ESTABELECIDA NO LOGRADOURO NUC CIDADE DE DEUS S/Nº VILA YARA CEP:06.029.900 OSASCO ESTADO DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR:**JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE DEPARTAMENTO DE PODER PÚBLICO, PORTADOR DO RG:60.121.615 SSP/SP, E INSCRITO NO CPF:241.341.983-72, DOMICILIADO NA CIDADE DE SÃO PAULO SP, AJUSTAM FIRMAR O 3º TERMO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº **135/2023**, DECORRENTE DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023**, NOS TERMOS DA LEI: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ASSIM COMO PELAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN,

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES CONFORME O ART. 57 INCISO II, ART 65 §1º DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO:
AS PARTES PRORROGAM O PRESENTE CONTRATO PELO PERÍODO DE 365 DIAS (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) SENDO DE:20 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ 20 DE OUTUBRO DE 2027

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR:
CORREÇÃO PELO INPC (IBGE) 10/2025 à 09/2026, 4,29% (QUATRO VIRGULA VINTE E NOVE), POR CENTO.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	Recebimento de documento, com código de barras padrão FEBRABAN, via autoatendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking e prestação de contas através de meio magnético.	Fatura	4.596	R$ 1,81	R$8.318,76
2	Recebimento de documento por registro via meio magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.	Fatura	176	R$ 3,64	R$640,64
					R$ 8.959,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

FICAM AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PRIMITIVO DEVIDAMENTE RATIFICADAS E INALTERADAS, PASSANDO O 3º TERMO ADITIVO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO CONTRATO, PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, MANDARAM LAVRAR O PRESENTE, EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 400/2025 QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO

FORO: COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 16 DE OUTUBRO DE 2026

EDSON PAULINO DA SILVA:02341614930 – Assinado de forma digital por EDSON PAULINO DA SILVA:02341614930 Dados: 2026.10.21 13:37:58 -03'00'

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI:89988779534 – Assinado de forma digital por DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI:89988779534 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871 – Assinado de forma digital por ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR
PORTARIA MUNICIPAL 250/2026
EDSON PAULINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO
CPF:241.341.983-72
BANCO BRADESCO S/A
CNPJ:60.746.948/0001-12
CONTRATADA

POR PROCURAÇÃO SRA DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI

TESTEMUNHA: _____ CPF:***.***.729-**
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:***.***.078-**
EDE CARLOS BATISTA BOMFIM

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone (043)3127-1000
GABITENTE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 490/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e diante do que dispõe o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e nos princípios da administração pública municipal, especialmente a moralidade, eficiência e economicidade,

Considerando o contido no Memorando nº 101/2026/CO/CLSB, do 01.09.2026, oriundo da Coordenadoria Casa Lar São Bento, solicitando sobre possível instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor da servidora L. P. T, por indícios de desidia no desempenho das funções, consistente em faltas ao serviço, falta de zelo e inadequado cumprimento das atribuições inerentes à sua função

,

RESOLVE:

a. **Instaurar Procedimento de Sindicância** com o objetivo de apurar infração funcional atribuída a servidora Letícia Prado Thomas.
b. Ficam designados para compor a Comissão Sindicante os servidores: **Any Karyna Violato, Jenniffer Tiburcio dos Santos Toreli Pereira e Camila Mizuno**, sob a presidência da primeira.
c. A Comissão Sindicante tem autoridade para realizar todos os procedimentos inerentes à apuração dos fatos.
d. Fica autorizado aos membros da Procuradoria Jurídica a participarem do presente procedimento.
e. É atribuição da Presidente da Comissão Sindicante indicar quem irá secretariar os trabalhos a serem realizados.
f. Os integrantes da Comissão Sindicante ficam dispensadas de suas normais atividades, durante o período que dedicarem aos trabalhos, até a conclusão das respectivas atividades.
g. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos do presente processo.
h. Comunicações necessárias. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 21 de outubro de 2026.

GIVANILDO LOPES:03222545901
Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2026.10.21 13:50:30 -03'00'

Givanildo Lopes
PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR
CNPJ Nº 95.548.400/0001-42
AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000
E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR MODALIDADE:
DISPENSA N°38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BRINDES (GARRAFA TÉRMICA PERSONALIZADA E KIT PARA COLORIR), DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAUÁ DA SERRA/PR, PARA AS CERIMÔNIAS DE FORMATURA/ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2026, conforme itens e descrições.**

VALOR TOTAL: **R$ 14.832,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais)**.

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **22/10/2026 às 08h00min**
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **26/10/2026 às 17h00min**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:
licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

LINK DO EDITAL: www.mauadaserra.pr.gov.br NO LINK LICITAÇÕES HORÁRIO DE REFERÊNCIA: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O AVISO DE DISPENSA E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, NO ENDEREÇO www.mauadaserra.pr.gov.br NO LINK "LICITAÇÕES" INSERINDO A MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS EXCLUSIVAMENTE PELO E-MAIL licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br.

MAUÁ DA SERRA, PR, 21 DE OUTUBRO DE 2026

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR:09678604744 Assinado de forma digital por ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR:09678604744
Dados: 2026.10.21 16:09:36 -03'00'

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE: SAÚDE; **CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA**, EDUCAÇÃO, **JESSICA CAROLINE COSTA**; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

a) Processo Nrº : 187/2026
b) Licitação Nrº : 60/2026
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 21/10/2026
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.
f) Processo Adm Nrº : 187/2026

10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.366.0014.2.075. - Gestão da Educação de Jovens e Adultos - PEJA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONCEITO PSI LTDA
CNPJ/CPF: 17.653.470/0002-38

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Bloco de Avaliação Geral TDE II, Volume 14, com 25 folhas para aplicação individual dos subtestes de escrita, leitura e aritmética. Formato A4 (210x297mm), papel offset 75g/m², impressão frente e verso, encadernação em bloco.	VETOR BLOCO	2	R$ 55,04	R$ 110,08

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

	Deve seguir rigorosamente as especificações visuais e de conteúdo do instrumento original, garantindo validade psicométrica. Em conformidade com as diretrizes do CFP. Embalagem original lacrada. Garantia mínima de 12 meses.				
3	Coleção NEUPSILIN – INF Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve; versão: completa e original; faixa etária: a partir de 6 anos; população normativa: brasileira; componentes: manual, caderno de aplicação, bloco de folhas de respostas, crivo de correção, caderno de estímulos, cartões de estímulos, cronômetro digital certificado pelo INMETRO, lápis nº 2; incluso bolsa ou caixa de transporte; edição: vigente; conformidade: diretrizes aplicáveis do Conselho Federal de Psicologia; garantia: mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação.	VETOR KIT	1	R$ 1.070,23	R$ 1.070,23
4	Conjunto de cartões de aplicação do Teste de Apercepção Infantil CAT-A; composição: 10 cartões com figuras de animais; substrato: papel-cartão 300 g/m²; dimensões aproximadas: 18 x 24 cm; geometria: retangular, com cantos arredondados; impressão: colorida, com contornos e detalhes integralmente reproduzidos; compatibilidade: sistema CAT-A e respectivo manual técnico; acondicionamento: estojo ou caixa para armazenamento dos cartões; conformidade profissional: diretrizes do Conselho Federal de Psicologia; situação do teste associado: parecer favorável vigente no SATEPSI; apresentação: embalagem original	VETOR CARTOES	1	R$ 313,17	R$ 313,17

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

	lacrada; garantia mínima: 12 meses.				
8	Kit BDEFS (Behavioral Dysregulation Executive Function Scale); conteúdo: Manual de Aplicação e Interpretação, 25 Cadernos de Resposta, 25 Protocolos de Apuração e 1 Folha de Perfil; idioma: português; material: impressos em papel; formatos: A4 e A5, conforme o componente; conteúdo técnico: instruções de aplicação, correção, apuração, interpretação e elaboração de perfil para avaliação de disfunções executivas em adultos; sistema de avaliação: autorrelato com apuração padronizada; conformidade profissional: diretrizes do Conselho Federal de Psicologia; situação do teste: registro e parecer favorável no SATEPSI vigentes; apresentação: embalagem original lacrada; garantia mínima: 12 meses.	HOGREFE KIT	1	R$ 367,8000	R$ 367,80
9	Kit completo do Teste de Desempenho Escolar, segunda edição, faixa escolar do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental; áreas avaliadas: leitura, escrita e aritmética; composição: manual técnico, materiais de estímulo, protocolos ou cadernos de aplicação, folhas de resposta e recursos de correção integrantes da edição; idioma: português brasileiro; edição vigente, com componentes compatíveis e tabelas normativas para a faixa escolar indicada; conformidade com as regras do Conselho Federal de Psicologia e do SATEPSI, quando aplicáveis.	TDE KIT	1	R$ 814,7800	R$ 814,78
10	Kit de avaliação psicológica EATA (Escala de Avaliação da Tendência à Agressividade); população abrangida: adolescentes	VETOR KIT	1	R$ 181,51	R$ 181,51

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

	e adultos; conteúdo: 1 Manual Técnico, 25 Cadernos de Aplicação reutilizáveis, 25 Folhas de Respostas descartáveis e 25 Folhas de Apuração descartáveis; manual: mínimo 120 páginas, dimensões aproximadas: 21 x 28 cm; formulários: papel offset, gramatura 90 g/m²; idioma: português; conteúdo técnico: fundamentação teórica, instruções de aplicação, correção, apuração e interpretação e propriedades psicométricas; conformidade profissional: normas e diretrizes do Conselho Federal de Psicologia. Embalagem original lacrada; garantia mínima: 12 meses.				
11	Kit de avaliação psicológica Escalas Beck BDI-II; instrumento: Inventário de Depressão de Beck, segunda edição; população abrangida: adolescentes e adultos; conteúdo: 1 Manual Técnico, 25 Cadernos de Aplicação reutilizáveis, 25 Folhas de Respostas descartáveis e 25 Folhas de Apuração descartáveis; dimensões aproximadas: 21 x 28 cm; formulários: papel offset, gramatura 90 g/m²; idioma: português; conteúdo técnico: instruções de aplicação, correção, apuração e interpretação, fundamentação teórica e propriedades psicométricas; conformidade profissional: normas e diretrizes do Conselho Federal de Psicologia. Apresentação: embalagem original lacrada; garantia mínima: 12 meses.	HOGREFE KIT	1	R$ 350,15	R$ 350,15
12	Kit Escala de Responsividade Social - Segunda Edição - SRS-2; faixa etária abrangida: 2,5 a 18 anos; composição: manual técnico em papel offset 90 g/m², com capa	HOGREFE KIT	1	R$ 546,50	R$ 546,50

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

	em papel-cartão 250 g/m² laminado, no mínimo 25 protocolos, no mínimo 25 folhas de apuração ou perfil e crivos ou licença on-line para no mínimo 25 aplicações; ISBN válido; conformidade: diretrizes vigentes do Conselho Federal de Psicologia e situação favorável no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos.				
13	Kit Inventário Fatorial de Personalidade II - IFP-II; composição: manual técnico em papel offset 90 g/m², com capa em papel-cartão 250 g/m² laminado, no mínimo 25 cadernos de aplicação, no mínimo 25 folhas de apuração e crivos ou licença on-line para no mínimo 25 aplicações; ISBN válido; conformidade: diretrizes vigentes do Conselho Federal de Psicologia e situação favorável no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos.	PEARSON KIT	1	R$ 528,45	R$ 528,45
14	Kit WAIS-III completo; instrumento: Escala de Inteligência Wechsler para Adultos, terceira edição; faixa etária normativa: 16 a 89 anos; idioma: português; componentes editoriais: Manual de Administração e Pontuação, Manual Técnico, Caderno de Estímulos 1, Caderno de Estímulos 2, Livro de Respostas 1, Livro de Respostas 2, folhas de registro e crivos de correção correspondentes a todos os subtestes; componentes manipuláveis: 9 cubos em ABS, com aresta de 2,5 cm; acessório de medição: cronômetro digital; acondicionamento: estojo rígido com compartimentos para os componentes; conformidade profissional: instrumento com situação regular no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos	PEARSON KIT	1	R$ 2.821,61	R$ 2.821,61

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

	do Conselho Federal de Psicologia, observadas as diretrizes vigentes do CFP; garantia mínima: 12 meses.				
16	Livro de aplicação da EBADEP-A — Escala Baptista de Depressão; conteúdo: instruções detalhadas de aplicação, roteiros e orientações ao examinador; miolo: papel offset 90 g/m²; capa: papel-cartão 250 g/m², com laminação; idioma: português; identificação editorial: ISBN válido; conformidade: diretrizes vigentes do Conselho Federal de Psicologia para instrumentos de avaliação psicológica; apresentação: embalagem original.	VETOR BLOCO	1	R$ 59,54	R$ 59,54
17	Livro de Instruções (Manual) EBADEP-A - Escala Baptista de Depressão; conteúdo: fundamentação teórica, propriedades psicométricas, instruções de aplicação, correção e interpretação da escala EBADEP-A; miolo: papel offset 90 g/m²; capa: papel-cartão 250 g/m², com laminação; idioma: português; identificação editorial: ISBN válido; conformidade: diretrizes vigentes do Conselho Federal de Psicologia para instrumentos de avaliação psicológica; apresentação: embalagem original.	VETOR MANUAL	1	R$ 199,88	R$ 199,88
18	Livro técnico CAT-A (manual), volume 2; conteúdo: avaliação psicológica pelo Teste de Apercepção Infantil com figuras de animais; idioma: português; miolo: papel offset 90 g/m²; capa: cartão duplex 250 g/m² com laminação; encadernação: brochura costurada; formato: A4; dimensões aproximadas: 21 x 28 cm; extensão: 150 a 250 páginas; impressão: alta resolução; conteúdo técnico: fundamentação,	VETOR MANUAL	1	R$ 315,84	R$ 315,84

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

	aplicação, interpretação, validade e fidedignidade conforme diretrizes do Conselho Federal de Psicologia; apresentação: exemplar novo, original e acondicionado em embalagem original lacrada; garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação.				
19	Livro técnico Questionário de Personalidade para Crianças e Adolescentes EPQJ — Livro de Aplicação; volume: 2; conteúdo: itens do EPQJ para aplicação, instruções detalhadas e folhas de resposta padronizadas; formato aproximado: 21 x 28 cm; encadernação: brochura com capa flexível; miolo: impressão textual e gráfica legível; idioma: português; identificação bibliográfica: ISBN válido; edição: mais recente publicada; acondicionamento: embalagem original lacrada.	VETOR BLOCO	1	R$ 171,47	R$ 171,47
20	Livro técnico Questionário de Personalidade para Crianças e Adolescentes EPQJ — Livro de Aplicação I; volume: 3; conteúdo: primeira parte dos itens do EPQJ para aplicação, instruções detalhadas e folhas de resposta padronizadas; formato aproximado: 21 x 28 cm; extensão mínima: 80 páginas; encadernação: brochura com capa flexível; miolo: impressão textual e gráfica legível; idioma: português; identificação bibliográfica: ISBN válido; edição: mais recente publicada; acondicionamento: embalagem original lacrada.	VETOR BLOCO	1	R$ 89,34	R$ 89,34
21	Livro técnico Questionário de Personalidade para Crianças e Adolescentes EPQJ – Livro de Aplicação II; volume: 4; conteúdo: segunda parte dos itens	VETOR BLOCO	1	R$ 89,34	R$ 89,34

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

	do EPQJ, instruções detalhadas de aplicação e folhas de resposta padronizadas; formato: aproximadamente 210 x 280 mm; encadernação: brochura; capa: flexível, impressa; miolo: papel offset, impressão com textos, escalas e campos integralmente legíveis; idioma: português; edição: mais recente publicada; identificação bibliográfica: ISBN válido; apresentação: exemplar original, com embalagem editorial lacrada.				
22	Livro técnico Questionário de Personalidade para Crianças e Adolescentes EPQJ — Livro de Instruções; volume: 1; conteúdo: fundamentação teórica, validação, normatização, aplicação, correção e interpretação do EPQJ; formato aproximado: 21 x 28 cm; encadernação: brochura com capa flexível; miolo: impressão textual e gráfica legível; idioma: português; identificação bibliográfica: ISBN válido; edição: mais recente publicada; acondicionamento: embalagem original lacrada.	VETOR MANUAL	1	R$ 172,13	R$ 172,13
24	Protocolo de Registro Geral WISC-IV; tipo: folha de aplicação e registro compatível com a Escala Wechsler de Inteligência para Crianças; Quarta Edição; conteúdo impresso: identificação, registro das respostas, pontuações brutas, conversão de escores, somatórios, índices compostos e perfil de resultados previstos no sistema de correção do WISC-IV; idioma: português brasileiro; material: papel apropriado para escrita manual e apagamento, impressão: frente e verso conforme diagramação editorial original, com textos, tabelas, campos e escalas integralmente	PEARSON PROTOCOLO	150	R$ 52,48	R$ 7.872,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

	legíveis; formato: original da edição brasileira; compatibilidade: manual técnico, normas brasileiras, subtestes e tabelas de conversão do WISC-IV; apresentação: material original licenciado, sem preenchimento, rasuras ou reproduções não autorizadas; controle editorial: identificação do instrumento, editora e direitos autorais impressos; uso profissional: observância das regras do Conselho Federal de Psicologia aplicáveis à comercialização de material privativo; edição: vigente e compatível com o WISC-IV brasileiro.				
25	Protocolos de aplicação para Neupsilin, com 10 unidades por bloco, em papel offset/couché fosco 120g/m², formato A4 (210x297mm); Impressão colorida de alta definição, resistente a borrões, com campos para identificação do paciente. Embalagem original lacrada. Garantia mínima de 12 meses. Material original, editado e fornecido por editora oficial autorizada ou detentora dos direitos do instrumento NEUPSILIN.	VETOR PROTOCOLO	2	R$ 98,67	R$ 197,34
26	Protocolo de Resposta WISC-IV para subtestes 'Código' e 'Procurar Símbolos', material consumível essencial para aplicação do Teste de Inteligência Wechsler para Crianças - Quarta Edição. Impresso em papel offset 90g/m², formato A4 (210mm x 297mm), com impressão nítida e fiel ao original validado psicometricamente. Deve seguir rigorosamente as especificações de layout e conteúdo do manual técnico do WISC-IV, sem alterações. Uso exclusivo por	PEARSON PROTOCOLO	150	R$ 33,40	R$ 5.010,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

	psicólogos habilitados, conforme regulamentação do CFP. Embalagem original do fabricante, garantindo integridade. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Essencial para a validade psicométrica do teste.				
28	Teste de Apercepção Infantil CAT-A completo; composição: 10 pranchas ilustradas com figuras de animais e manual de aplicação e interpretação; pranchas: papel couché fosco, formato A4, dimensões aproximadas: 210 x 297 mm, gramatura 250 g/m², manual: mínimo 80 páginas, encadernação brochura, papel offset 90 g/m²; idioma: português; conteúdo técnico: instruções padronizadas de aplicação, registro, análise e interpretação; dados normativos: população brasileira; acesso profissional: instrumento de uso privativo de psicólogos; conformidade profissional: diretrizes do Conselho Federal de Psicologia; situação do teste: parecer favorável vigente no SATEPSI; apresentação: embalagem original lacrada; garantia mínima: 12 meses.	VETOR KIT	1	R$ 686,50	R$ 686,50

Valor Total Homologado - R$ 21.967,66

Mauá da Serra, 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA:01926998901
Assinado de forma digital por CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA:01926998901
Dados: 2026.10.21 16:09:42 -03'00'

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: ***.***.989-**
CONTRATANTE

JESSICA CAROLINE COSTA:07861268926
Assinado de forma digital por JESSICA CAROLINE COSTA:07861268926
Dados: 2026.10.21 16:23:57 -03'00'

JESSICA CAROLINE COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: ***.***.689-**
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO E PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
CONTRATADA: CONCEITO PSI LTDA
CNPJ: 17.653.470/0002-38
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.
VALOR TOTAL: R$ 21.967,66 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 60/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 241/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE: SAÚDE; CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA, EDUCAÇÃO, JESSICA CAROLINE COSTA; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

a) Processo Nrº : 187/2026
b) Licitação Nrº : 60/2026
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 21/10/2026
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.
f) Processo Adm Nrº : 187/2026

10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.366.0014.2.075. - Gestão da Educação de Jovens e Adultos - PEJA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MELIM COMERCIAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 49.608.132/0001-90

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	Instrumento padronizado de avaliação do desenvolvimento da linguagem receptiva e expressiva infantil; faixa etária: de 1 ano a 6 anos e 11 meses; edição: 3ª edição ou revisão vigente equivalente; população normativa: brasileira;	ADL2 3ed	1	R$ 1.122,00	R$ 1.122,0000

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

	componentes: manual, figuras ou estímulos visuais, objetos manipuláveis e protocolos de registro e apuração; apuração: escores receptivo, expressivo e global; idioma: português brasileiro; apresentação: original licenciada.				
7	Jogo terapêutico Arremedo; composição: no mínimo 50 cartas ou peças ilustradas; material: papel-cartão plastificado ou PVC; espessura mínima: 1,5 mm; dimensões aproximadas de cada carta ou peça: 70 x 100 mm; geometria: formato retangular com cantos arredondados; impressão: colorida, com tintas atóxicas e proteção superficial plastificada; segurança química: conforme NBR NM 300-3:2002; conteúdo complementar: manual de instruções em português; acondicionamento: embalagem original; garantia mínima: 12 meses.	Terapia Criativa Arremedo	3	R$ 119,50	R$ 358,50
15	Livro-caixinha Antiansiedade; composição: no mínimo 50 cartas ou fichas com técnicas de manejo da ansiedade; material das cartas ou fichas: papel-cartão 250 g/m² laminado; impressão: colorida, frente e verso; conteúdo: exercícios, perguntas ou orientações elaborados por especialistas e relacionados ao manejo da ansiedade; idioma: português; caixa: estrutura rígida em papel-cartão 300 g/m²; dimensões aproximadas da caixa: 7 x 7 x 3 cm; acabamento: impressão externa e fechamento por encaixe; apresentação: produto novo, em embalagem original lacrada; garantia mínima: 12 meses.	Matrix caixinha	3	R$ 45,60	R$ 136,80
27	Tabuleiro de psicoeducação e intervenção para ansiedade,	Sinopses Tabuleiro	3	R$ 159,50	R$ 478,50

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

	composto por tabuleiro rígido laminado (aprox. 45x45 cm), manual detalhado (mín. 20 páginas), mínimo de 100 cartas/fichas temáticas (5x7 a 7x10 cm, laminadas), 4-6 peões e 1 dado. Materiais atóxicos, duráveis e hipoalergênicos. Garantia mínima de 12 meses. Embalagem original lacrada.				

Valor Total Homologado - R$ 2.095,80

Mauá da Serra, 21 de outubro de 2026.

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA:01926998901
Assinado de forma digital por CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA:01926998901
Dados: 2026.10.21 16:03:38 -03'00'

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: ***.***.989-**
CONTRATANTE

JESSICA CAROLINE COSTA:07861268926
Assinado de forma digital por JESSICA CAROLINE COSTA:07861268926
Dados: 2026.10.21 13:03:20 -03'00'

JESSICA CAROLINE COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: ***.***.689-**
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO E PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
CONTRATADA: MELIM COMERCIAL LTDA ME
CNPJ: 49.608.132/0001-90
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.
VALOR TOTAL: R$ 2.095,80 (DOIS MIL, NOVENTA E CINCO REAIS, OITENTA CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 60/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 242/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 518/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e Documentos de Formalização da Demanda (DFD), necessários ao planejamento e à instrução dos processos de contratação pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta com o servidor designado pela Portaria nº 517/2026, a fim de dar vazão à demanda de processos de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **CLEBER LUAN CARVALHO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 1008, ocupante do cargo público de AGENTE ADMINISTRATIVO I, para exercer, **na condição de apoio,** atividades de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e Documentos de Formalização da Demanda (DFD), no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º – Em consequência, conceder-lhe Gratificação de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, com efeito a partir de 05/10/2026.

Art. 3º – A gratificação será devida enquanto perdurar o exercício da função, cessando automaticamente com a dispensa da designação.

Comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 533/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER Férias de 15 dias ao(à) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de féria
Aux. Serviços Gerais		
RITA DE CASSIA RIBEIRO MACHADO	15/08/2024 à 14/08/2025	23/11/2026 à 07/12/2026

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
23
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

Resolução n.º 06/2026

Nomeia a Comissão Oganizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mauá da Serra - PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Mauá da Serra, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 429/2014.

CONSIDERANDO o contido no Documento Base e no Caderno Orientativo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, acerca da organização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNDCA, que terá como tema: *"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa"*;

CONSIDERANDO os períodos das etapas preparatórias da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as atribuições da Comissão Organizadora;

Resolve:

Art. 1º – Fica nomeada a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 18 de Novembro de 2026, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e executar o referido evento.

Artigo 2º – A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do poder Público:

Michele da Silva Sincoski Lopes;

Lidiane Cristina da Silva;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MAUA DA SERRA - PR**

II - representantes da Sociedade Civil:

Luciane Mariano;

Ângela Aparecida Dziedzic.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar o regimento interno da Conferência;

II – Definir a programação do evento;

III – Coordenar a realização das etapas preparatórias;

IV – Mobilizar a sociedade para participação;

V – Adotar todas as providências necessárias para a realização da Conferência.

Art. 4º. A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 21 de Outubro de 2026

Anny Karyna Violato
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

SUMULA: Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme preconiza o art. 129 do Regimento Interno, apresentam ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º Os arts. 26 a 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra passam a vigorar com as seguintes redações:

Seção III
Das Comissões

*"**Art. 26.** As Comissões são órgãos colegiados da Câmara Municipal, de natureza permanente ou temporária:*
I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado que integram a estrutura institucional da Câmara Municipal e exercem, de forma contínua, as atribuições de apreciação das proposições, emissão de pareceres, acompanhamento, fiscalização e demais funções previstas neste Regimento Interno; e
II - temporárias, as constituídas para finalidade específica e por prazo determinado ou determinável, que se extinguem com a conclusão de seus trabalhos, o término do prazo de duração, o encerramento da legislatura ou nas demais hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

§ 1º As Comissões exercerão suas atribuições colegiadamente e nos limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, pela Lei Orgânica do Município, por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

§ 2º A participação nas Comissões constitui atribuição inerente ao exercício do mandato parlamentar e, para o Vereador que as integre, dever funcional decorrente da investidura, ressalvados os impedimentos, as ausências e as demais hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§ 3º A competência atribuída à Comissão pertence ao colegiado e somente poderá ser exercida individualmente por integrante quando este Regimento Interno expressamente o autorizar ou quando se tratar de ato de instrução, diligência ou execução regularmente atribuído.

§ 4º A composição das Comissões será formalizada por portaria do Presidente da Câmara Municipal, quando exigida por este Regimento Interno.

§ 5º Quando a constituição de Comissão decorrer diretamente do preenchimento de requisitos constitucionais, legais ou regimentais, a ausência ou o atraso na expedição do ato de formalização não impedirá sua constituição, instalação ou funcionamento, observada a disciplina específica aplicável.

§ 6º Às Comissões Temporárias aplicam-se subsidiariamente as disposições relativas às Comissões Permanentes, na forma das disposições específicas deste Regimento Interno.

§ 7º A organização e o funcionamento das Comissões poderão ser disciplinados complementarmente por resolução específica, vedada a alteração de competência, composição, quórum, prerrogativa, impedimento, efeito jurídico ou procedimento reservado à Lei Orgânica do Município ou a este Regimento Interno."

***"Art. 27.** Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

I - apreciar as proposições e demais matérias submetidas ao seu exame e emitir parecer nos casos previstos neste Regimento Interno;

II - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento Interno, a apreciação do Plenário, ressalvado recurso a este, na forma regimental;

III - realizar audiências públicas;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

IV - convocar Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparada, exclusivamente nos casos e na forma previstos na Lei Orgânica do Município, para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado;

V - convidar autoridades, agentes públicos, especialistas, representantes de entidades públicas ou privadas e outras pessoas para prestar esclarecimentos ou contribuir para o exame de matéria compreendida em sua competência;

VI - solicitar o comparecimento ou o depoimento de autoridade, agente público ou cidadão, ressalvadas as hipóteses em que a convocação seja juridicamente admitida;

VII - receber petições, reclamações, representações, manifestações, sugestões, denúncias e documentos relativos a matéria compreendida em sua área de atuação e dar-lhes o encaminhamento cabível;

VIII - acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal e a execução das políticas públicas, dos planos, programas, ações, obras e serviços compreendidos em sua área de atuação;

IX - exercer, no âmbito de sua competência, o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sem prejuízo das atribuições específicas da Comissão de Orçamento e Finanças e do sistema constitucional de controle externo;

X - solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições, na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno;

XI - requisitar informações ou documentos quando essa prerrogativa decorrer expressamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município ou da legislação aplicável;

XII - realizar estudos, debates, conferências, seminários, palestras, exposições e outras atividades institucionais relacionadas à sua área de atuação;

XIII - elaborar proposições relacionadas à sua área de competência, observadas as regras constitucionais, legais e regimentais de iniciativa;

XIV - propor ações para o Plano Anual de Fiscalização e, quanto às ações compreendidas em sua competência, supervisionar e acompanhar sua execução, tomar ciência dos relatórios e das providências adotadas pela equipe de

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

fiscalização, solicitar esclarecimentos e acompanhar os respectivos resultados e o monitoramento;

XV - acompanhar, quando cabível, o cumprimento das recomendações e providências decorrentes de suas atividades de fiscalização;

XVI - encaminhar aos órgãos competentes fatos, documentos ou conclusões que indiquem possível irregularidade cuja apuração ou responsabilização exceda suas atribuições; e

XVII - exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e na legislação aplicável.

§ 1º A atividade fiscalizatória não confere às Comissões competência executiva, sancionatória, jurisdicional ou de gestão própria do órgão fiscalizado, salvo atribuição expressamente prevista na ordem jurídica.

§ 2º A obtenção, o tratamento, a guarda e a divulgação de informações observarão a finalidade institucional, a pertinência temática, as hipóteses constitucionais e legais de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º Os procedimentos relativos às atividades de fiscalização, às audiências públicas, aos estudos temáticos, às reuniões institucionais, ao tratamento de manifestações e às demais atividades das Comissões serão disciplinados complementarmente por ato normativo específico.

§ 4º A supervisão exercida pelas Comissões Permanentes sobre as ações de fiscalização compreendidas em suas respectivas competências não condiciona a prática dos atos de execução e instrução atribuídos às equipes de fiscalização regularmente constituídas, observados os limites, as competências e os procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno e em resolução específica."

"Art. 28. *Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.*

§ 1º Nenhum Vereador poderá integrar simultaneamente mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.

§ 2º A proporcionalidade partidária será observada na constituição inicial e, tanto quanto possível, na recomposição das Comissões durante a legislatura.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

§ 3º Para os fins deste artigo, será considerada a representação partidária existente no momento da constituição ou recomposição da Comissão.

§ 4º Na aplicação da proporcionalidade partidária serão preservados, tanto quanto possível, o pluralismo político e a participação das minorias parlamentares.

§ 5º A impossibilidade matemática de assegurar representação a todos os partidos não impedirá a constituição ou o funcionamento da Comissão, devendo ser adotada a solução que mais se aproxime da proporcionalidade da composição da Câmara Municipal."

***"Art. 29.** O Presidente da Câmara Municipal não integrará Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante.*

§ 1º O Presidente poderá integrar Comissão Especial de Estudos ou Comissão Especial de Representação quando sua participação for compatível com as atribuições da Presidência.

§ 2º O Vereador impedido por disposição constitucional, legal ou regimental não poderá integrar a Comissão ou praticar o ato alcançado pelo impedimento.

§ 3º O impedimento para integrar determinada Comissão não impede a participação do Vereador em seus debates, sem direito a voto, salvo disposição expressa em contrário ou quando a própria natureza do impedimento também obstar sua participação."

***"Art. 30.** Qualquer Comissão poderá realizar audiência pública para:*

I - instruir proposição ou outra matéria submetida à sua apreciação;

II - tratar de assunto de relevante interesse público compreendido em sua área de atuação;

III - subsidiar atividade de fiscalização, acompanhamento ou avaliação de política pública; ou

IV - colher informações, manifestações e contribuições da sociedade sobre assunto de sua competência.

§ 1º As audiências públicas realizadas pelas Comissões observarão as disposições específicas deste Regimento Interno do Título sobre a participação da sociedade e as regras especiais aplicáveis à matéria.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
30
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

§ 2º Os procedimentos de organização e realização das audiências públicas poderão ser disciplinados complementarmente por ato normativo específico, observado o disposto neste Regimento Interno."

Subseção I

Das Comissões Permanentes

"Art. 31. *São Comissões Permanentes da Câmara Municipal:*
I - Comissão de Constituição e Justiça – CCJ;
II - Comissão de Orçamento e Finanças – COF; e
III - Comissão de Assuntos Gerais – CAG."
"Art. 32. *As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) Vereadores, que exercerão as funções de Presidente, Relator e Membro.*
§ 1º Os integrantes serão escolhidos para período correspondente à legislatura, ressalvadas as hipóteses de substituição e vacância previstas neste Regimento Interno.
§ 2º A escolha será realizada antes do início da primeira sessão plenária da legislatura.
§ 3º É vedado ao Vereador exercer simultaneamente a Presidência de mais de uma Comissão Permanente."
"Art. 33. *A escolha dos integrantes das Comissões Permanentes será realizada por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.*
§ 1º Quando o número de Vereadores aptos de determinado partido for superior ao número de vagas que lhe couber na Comissão, os respectivos Vereadores poderão indicar, por consenso, aquele que participará do sorteio.
§ 2º Não havendo consenso na hipótese do § 1º, será realizado sorteio entre os Vereadores do respectivo partido para definição daquele que participará da composição da Comissão.
§ 3º A constituição das Comissões observará a ordem estabelecida no art. 31 deste Regimento Interno.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

§ 4º O sorteio será realizado publicamente e seu resultado será registrado em ata.

§ 5º O procedimento deverá assegurar igualdade de condições entre os Vereadores aptos e observar o limite previsto no § 1º do art. 28."

***"Art. 34.** Constituídas as Comissões Permanentes, seus integrantes reunir-se-ão, na mesma oportunidade, para escolher entre si o Presidente e o Relator e definir o dia e o horário das reuniões ordinárias.*

§ 1º A escolha das funções será realizada por consenso entre os integrantes da Comissão.

§ 2º Não havendo consenso, será realizado sorteio, sendo o primeiro destinado à escolha do Presidente e o segundo à escolha do Relator, cabendo ao terceiro integrante a função de Membro.

§ 3º O resultado da escolha e a definição do calendário serão registrados em ata e comunicados ao Presidente da Câmara Municipal."

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra passa a vigorar acrescido dos arts. 34-A a 34-C, com as seguintes redações:

***"Art. 34-A.** Definidas a composição das Comissões Permanentes e as funções de seus integrantes, o Presidente da Câmara Municipal formalizará o resultado por portaria, que será expedida e publicada no prazo de 3 (três) dias úteis.*

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput sem a publicação da portaria, os Vereadores serão considerados automaticamente investidos nas respectivas funções.

§ 2º A ausência ou o atraso na publicação da portaria não prejudicará a validade dos atos regularmente praticados após a investidura automática."

***"Art. 34-B.** Não sendo concluída a composição integral das Comissões Permanentes, serão realizadas, com prioridade, as reuniões ou sessões necessárias à conclusão do procedimento, até que todas as vagas sejam preenchidas.*

Parágrafo único. A ausência de conclusão da composição de uma Comissão não impedirá o funcionamento das demais regularmente constituídas."

***"Art. 34-C.** Ocorrendo alternância na Presidência da Câmara Municipal durante a legislatura, o Vereador que deixar a Presidência assumirá, nas Comissões*

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

Permanentes, as vagas até então ocupadas pelo Vereador que assumir o cargo de Presidente.

§ 1º A substituição ocorrerá automaticamente na data da posse do novo Presidente.

§ 2º A alteração será formalizada por portaria, sem prejuízo de sua eficácia imediata.

§ 3º A substituição prevista neste artigo não alterará as demais vagas das Comissões Permanentes.

§ 4º Se a substituição alcançar a função de Presidente ou Relator, os integrantes poderão proceder à nova escolha da respectiva função, observado o Art. 34."

Art. 3º Os arts. 42 a 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra passam a vigorar com as seguintes redações:

Subseção II

Das Competências das Comissões Permanentes

"Art. 42. *Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

I - examinar e emitir parecer prévio sobre a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação, observadas, quanto à técnica legislativa, as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e as demais normas aplicáveis, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento Interno dispense sua manifestação ou atribua expressamente esse exame a outra Comissão;

II - manifestar-se sobre questões constitucionais, legais ou regimentais submetidas à sua apreciação pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, bem como sobre os recursos que lhe forem encaminhados na forma deste Regimento Interno;

III - manifestar-se sobre a interpretação de dispositivo deste Regimento Interno quando regularmente provocada;

IV - elaborar a redação final das proposições, ressalvadas as hipóteses atribuídas a outra Comissão; e

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

V - elaborar proposições quando houver determinação regimental ou de outras normas.

§ 1º Compete também à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto ao mérito das matérias relativas:

I - à organização institucional do Poder Legislativo e às normas gerais de organização do Poder Executivo;

II - à criação de entidades da Administração Pública indireta;

III - à aquisição e à alienação de bens imóveis pelo Município, sem prejuízo da manifestação da Comissão temática quanto à finalidade ou destinação do bem;

IV - à concessão de direito real de uso de bens públicos municipais;

V - à concessão de licença ao Prefeito ou ao seu substituto legal;

VI - à denominação de próprios e logradouros públicos;

VII - à apreciação de veto;

VIII - à alteração da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno;

IX - à concessão de títulos honoríficos e demais honrarias de competência da Câmara Municipal; e

X - às matérias não atribuídas especificamente a outra Comissão Permanente.

§ 2º O parecer que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade integral de proposição terá caráter terminativo, cabendo recurso ao Plenário na forma deste Regimento Interno.

§ 3º O caráter terminativo previsto no § 2º somente produzirá o arquivamento da proposição:

I - após o decurso do prazo regimental sem interposição de recurso; ou

II - após a rejeição do recurso pelo Plenário.

§ 4º O parecer terminativo indicará, de forma clara, objetiva e individualizada, os fundamentos constitucionais ou legais que inviabilizem a tramitação da proposição.

§ 5º Reconhecido vício parcial ou sanável, a Comissão poderá apresentar emenda destinada à sua correção, observadas as regras constitucionais, legais e regimentais de iniciativa.

§ 6º Sempre que juridicamente possível, será preservada a parte válida da proposição, evitando-se o arquivamento integral quando o vício alcançar apenas parte de seu conteúdo."

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
34
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

"Art. 43. *Aprovado o parecer terminativo previsto no § 2º do art. 42, o processo legislativo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para processamento do recurso ao Plenário.*

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência do parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao autor ou a quem exerça regimentalmente suas atribuições.

§ 2º Da ciência do parecer caberá recurso ao Plenário, pelo autor ou por quem exerça regimentalmente suas atribuições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A proposição não prosseguirá em sua tramitação enquanto estiver aberto o prazo para interposição do recurso ou, se interposto, até seu julgamento pelo Plenário.

§ 4º Interposto o recurso, o Presidente da Câmara Municipal determinará sua inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, observadas as regras regimentais relativas à organização e à publicação da pauta.

§ 5º O recurso será submetido à apreciação do Plenário e será considerado provido se obtiver o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes, observado o quórum constitucional para deliberação.

§ 6º Provido o recurso, o parecer deixará de produzir efeito terminativo, e a proposição retomará sua tramitação a partir da fase em que se encontrava, com encaminhamento às demais Comissões competentes, quando cabível.

§ 7º Rejeitado o recurso pelo Plenário ou não interposto no prazo previsto no § 2º, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento da proposição."

"Art. 44. *Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:*

I - analisar e emitir parecer sobre matérias de natureza orçamentária, financeira, fiscal e tributária e sobre proposições que produzam impacto na receita, na despesa ou no patrimônio público municipal;

II - apreciar as emendas apresentadas aos projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos créditos adicionais suplementares e especiais, especialmente quanto à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira;

III - elaborar a redação final dos projetos das leis orçamentárias, ressalvada disposição regimental em contrário;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

IV - instruir o processo de apreciação das contas anuais prestadas pelo Prefeito, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, emitir parecer e apresentar o respectivo projeto de decreto legislativo para julgamento pelo Plenário, observados a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, este Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

V - manifestar-se sobre proposições relativas à fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador-Geral do Município, dos Secretários Municipais e agentes políticos equivalentes, bem como dos Vereadores;

VI - acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, a execução orçamentária e financeira do Município, inclusive o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamento;

VII - apreciar matérias relativas a créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, garantias, renúncia de receita e demais assuntos de natureza financeira, orçamentária ou fiscal; e

VIII - apreciar e acompanhar as demais matérias e atividades de fiscalização compreendidas em sua área de competência.

§ 1º A manifestação da Comissão de Orçamento e Finanças sobre proposição de competência temática de outra Comissão restringir-se-á aos aspectos orçamentários, financeiros, fiscais, tributários e patrimoniais, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Nos procedimentos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, compete também à Comissão de Orçamento e Finanças examinar a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a regimentalidade da proposição, na forma do procedimento especial previsto neste Regimento Interno.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá solicitar manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre questão constitucional ou jurídica relevante e controvertida, observado o procedimento específico aplicável.

§ 4º A manifestação prevista no § 3º terá caráter subsidiário, limitar-se-á à questão submetida e não transferirá à Comissão de Constituição e Justiça a competência para a instrução da proposição."

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

*"**Art. 45.** Compete à Comissão de Assuntos Gerais analisar as proposições, emitir parecer e exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização relacionadas às políticas públicas municipais e às demais matérias compreendidas em sua área de atuação.*

§ 1º Na área da educação e do ensino, compete à Comissão:

I - analisar as proposições relativas à educação e ao ensino;

II - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas educacionais;

III - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar os programas de alimentação e transporte escolar;

V - apreciar os demais assuntos relacionados à educação e ao ensino no âmbito da competência municipal;

VI - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à educação e ao ensino;

VII - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de educação, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;

VIII - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à educação; e

IX - realizar reuniões com o Secretário Municipal responsável pela área de educação, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos em ato normativo específico.

§ 2º Na área da saúde, compete à Comissão:

I - analisar as proposições relativas à saúde pública;

II - acompanhar e fiscalizar as ações e os serviços públicos de saúde;

III - acompanhar as políticas públicas e a execução do Plano Municipal de Saúde;

IV - apreciar os demais assuntos relacionados à saúde pública no âmbito da competência municipal;

V - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à saúde pública;

VI - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de saúde, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

VII - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à saúde; e

VIII - realizar reuniões com o Secretário Municipal responsável pela área da saúde, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos em ato normativo específico.

§ 3º Na área da assistência social e da proteção à família, compete à Comissão:

I - analisar as proposições relativas à assistência social e à proteção à família;

II - acompanhar as políticas públicas e a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

III - acompanhar e fiscalizar os programas, serviços e benefícios socioassistenciais;

IV - apreciar os demais assuntos relacionados à assistência social no âmbito da competência municipal;

V - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à assistência social;

VI - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de assistência social, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;

VII - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à assistência social; e

VIII - realizar reuniões com o Secretário Municipal responsável pela área de assistência social, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos em ato normativo específico.

§ 4º Na área do meio ambiente e do saneamento básico, compete à Comissão:

I - analisar as proposições relativas à proteção e à preservação do meio ambiente e ao saneamento básico;

II - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas ambientais e de saneamento básico;

III - acompanhar e fiscalizar, no âmbito da competência municipal, a aplicação da legislação ambiental;

IV - apreciar os demais assuntos relacionados ao meio ambiente e ao saneamento básico;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

V - promover audiências públicas, estudos e debates sobre meio ambiente, saneamento básico e desenvolvimento sustentável;

VI - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de meio ambiente e saneamento básico, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;

VII - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados ao meio ambiente e ao saneamento básico; e

VIII - realizar reuniões com o Secretário Municipal responsável pelas áreas de meio ambiente, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos em ato normativo específico.

§ 5º Na área da segurança pública, compete à Comissão:

I - analisar as proposições relacionadas à segurança pública no âmbito da competência municipal;

II - acompanhar as políticas públicas municipais e os programas de prevenção à violência e à criminalidade; e

III - acompanhar e fiscalizar as ações municipais relacionadas à segurança pública.

§ 6º Na área da proteção e defesa civil, compete à Comissão:

I - analisar as proposições relativas à política municipal de proteção e defesa civil, à prevenção de riscos e desastres e à proteção da população diante de situações de emergência e calamidade pública;

II - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais de proteção e defesa civil, abrangendo as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de riscos e desastres;

III - acompanhar a elaboração, a atualização e a execução dos planos municipais de proteção e defesa civil, de contingência e dos demais instrumentos de planejamento e gestão de riscos, quando aplicáveis;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações municipais de identificação, mapeamento, monitoramento e redução de áreas e situações de risco, bem como os mecanismos de alerta e orientação à população;

V - acompanhar a organização, a estruturação e as condições de funcionamento dos órgãos e serviços municipais responsáveis pela proteção e defesa civil,

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
39

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

inclusive quanto à preparação e à capacidade de resposta a emergências e desastres;

VI - acompanhar as ações municipais de assistência à população atingida por desastres e as medidas de recuperação e restabelecimento de serviços essenciais, observadas as competências dos órgãos responsáveis;

VII - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à proteção e defesa civil, à prevenção de desastres e à redução de riscos;

VIII - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de proteção e defesa civil, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;

IX - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à proteção e defesa civil; e

X - realizar reuniões com o responsável pelo órgão municipal de proteção e defesa civil, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos neste Regimento Interno e em ato normativo específico.

§ 7º Na área da política urbana, da habitação, da mobilidade e da infraestrutura, compete à Comissão:

I - analisar as proposições relativas à política e ao desenvolvimento urbano, à habitação, ao sistema viário, à mobilidade, ao transporte coletivo, às edificações, às obras públicas e à infraestrutura;

II - acompanhar e fiscalizar as políticas urbanas, a execução do Plano Diretor e a aplicação das normas municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo;

III - acompanhar e fiscalizar as políticas municipais de habitação e mobilidade urbana;

IV - acompanhar e fiscalizar o sistema viário e o transporte coletivo;

V - acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas e ações de infraestrutura; e

VI - analisar matérias relacionadas à atividade edilícia e aos serviços públicos compreendidos nessa área temática.

§ 8º Na área do desenvolvimento econômico, rural, científico e tecnológico, compete à Comissão analisar e acompanhar matérias relativas:

I - à agricultura e ao desenvolvimento rural;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
40

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

II - ao comércio, à indústria, à prestação de serviços e às demais atividades econômicas;

III - ao empreendedorismo;

IV - ao turismo;

V - ao abastecimento; e

VI - ao desenvolvimento científico e tecnológico relacionado às atividades produtivas.

§ 9º Na área da Administração Pública, compete à Comissão analisar e acompanhar, quanto ao mérito administrativo e aos efeitos materiais da política pública, matérias relativas:

I - à criação, à organização e às atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;

II - ao regime jurídico dos servidores públicos;

III - aos planos de carreira;

IV - à criação, à transformação e à extinção de cargos e empregos públicos;

V - à remuneração dos servidores públicos;

VI - à organização e à prestação dos serviços públicos;

VII - à modernização administrativa, à governança e à eficiência da Administração Pública.

§ 10 Na área da transparência pública, do acesso à informação e do relacionamento com o cidadão, compete à Comissão:

I - analisar as proposições relativas à transparência pública, à publicidade administrativa, ao acesso à informação, à participação social e aos canais institucionais de atendimento ao cidadão; II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Poder Executivo Municipal, das obrigações de transparência ativa e passiva, observada a legislação aplicável;

III - acompanhar e fiscalizar a disponibilização, a atualização, a integridade, a acessibilidade e a facilidade de localização das informações de divulgação obrigatória no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais de comunicação do Poder Executivo Municipal;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
41

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

IV - acompanhar o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão, da Ouvidoria e dos demais canais institucionais de atendimento, informação e participação da sociedade;

V - acompanhar os procedimentos administrativos de recebimento, registro, encaminhamento e resposta aos pedidos de acesso à informação e às manifestações dos cidadãos, inclusive quanto à observância dos prazos legais aplicáveis;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações municipais destinadas ao aperfeiçoamento da transparência pública, da prestação de contas à sociedade, da acessibilidade das informações e da participação social;

VII - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à transparência pública, ao acesso à informação, à publicidade administrativa e ao relacionamento entre a Administração Pública e a sociedade;

VIII - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas e às ações de transparência pública, acesso à informação e atendimento ao cidadão, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;

IX - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à transparência pública, ao acesso à informação e ao relacionamento com o cidadão; e

X - realizar reuniões com os responsáveis pelos órgãos ou setores municipais de transparência pública, acesso à informação e Ouvidoria, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos neste Regimento Interno e em ato normativo específico.

§ 11 Na área dos direitos e da proteção social, compete à Comissão analisar e acompanhar matérias relativas:

I - aos direitos do consumidor;

II - aos direitos das mulheres;

III - aos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - aos direitos dos jovens;

V - aos direitos dos idosos;

VI - aos direitos das pessoas com deficiência; e

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
42

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

VII - à proteção das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade.

§ 12 Na área da cultura, do esporte e do lazer, compete à Comissão analisar e acompanhar matérias relativas:

I - às políticas culturais e à proteção do patrimônio histórico e cultural;

II - ao esporte e ao lazer;

III - aos eventos, competições e práticas desportivas;

IV - às datas comemorativas e manifestações cívicas; e

V - às demais matérias culturais, esportivas ou de lazer de competência municipal.

§ 13 Compete ainda à Comissão de Assuntos Gerais analisar, quanto aos aspectos materiais compreendidos em sua competência, matérias relativas:

I - à aquisição, à alienação, à destinação e ao uso de bens imóveis municipais;

II - à prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou mediante concessão, permissão ou outra forma admitida em lei;

III - à interrupção ou à suspensão de empreendimentos municipais;

IV - à concessão de declaração de utilidade pública;

V - às demais políticas públicas municipais de natureza material não atribuídas especificamente a outra Comissão Permanente.

§ 14 Nas demais áreas de atuação previstas neste artigo, a Comissão também poderá promover atividades de fiscalização, audiências públicas, estudos, debates e reuniões institucionais, observado o procedimento estabelecido neste Regimento Interno ou em ato normativo específico."

***"Art. 46.** A competência das Comissões será definida pela natureza predominante da matéria e pelos aspectos específicos submetidos à análise.*

§ 1º Quando a proposição estiver compreendida na competência de mais de uma Comissão, cada uma se manifestará exclusivamente sobre os aspectos que lhe forem atribuídos por este Regimento Interno.

§ 2º A distribuição a mais de uma Comissão não autoriza a repetição de exame sobre o mesmo fundamento ou aspecto da matéria.

§ 3º Para fins de distribuição e elaboração dos pareceres, ressalvados os procedimentos especiais previstos neste Regimento Interno:

I - compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame da constitucionalidade, da legalidade, da juridicidade, da regimentalidade e da técnica legislativa;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

II - compete à Comissão de Orçamento e Finanças o exame dos aspectos orçamentários, financeiros, fiscais, tributários e patrimoniais, bem como, nos procedimentos em que este Regimento Interno expressamente lhe atribua essa competência, dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade; e

III - compete à Comissão de Assuntos Gerais o exame do mérito material e dos efeitos da proposição sobre as políticas públicas compreendidas em sua área de atuação.

§ 4º A repercussão financeira, orçamentária ou patrimonial de proposição não afasta a competência da Comissão temática para exame de seu mérito.

§ 5º A circunstância de a Comissão de Constituição e Justiça possuir competência de mérito expressamente prevista no § 1º do art. 42 não prejudica a manifestação de outra Comissão quanto a aspecto diverso especificamente compreendido em sua competência."

***"Art. 47.** Compete à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre veto.*

§ 1º A Comissão poderá solicitar manifestação de outra Comissão quanto a aspecto específico relacionado à respectiva área de competência.

§ 2º A manifestação prevista no § 1º terá caráter subsidiário e não substituirá nem afastará a competência da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º A manifestação subsidiária observará o prazo aplicável à apreciação do veto e não poderá impedir ou retardar sua deliberação pelo Plenário."

***"Art. 48.** Para os fins deste Regimento Interno, considera-se manifestação de mérito a apreciação da proposição quanto à conveniência, oportunidade, interesse público, adequação material e efeitos relacionados à área de competência da Comissão.*

§ 1º A manifestação de mérito não se confunde com:

I - o exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa; nem

II - o exame de adequação orçamentária, financeira, fiscal, tributária ou patrimonial.

§ 2º A mesma Comissão poderá realizar mais de uma das análises previstas neste artigo quando este Regimento Interno lhe atribuir expressamente as respectivas competências."

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

Subseção III

Dos Pareceres e dos Exames das Proposições

"Art. 49. *O parecer constitui pronunciamento da Comissão destinado a instruir matéria submetida à sua apreciação e possui natureza opinativa, salvo quando este Regimento Interno lhe atribuir expressamente caráter terminativo ou natureza de proposição sujeita à deliberação.*

§ 1º O parecer conterá:

I - a identificação da matéria examinada;

II - a indicação da competência regimental da Comissão;

III - a análise dos aspectos pertinentes à competência da Comissão;

IV - os fundamentos relevantes da manifestação; e

V - a conclusão.

§ 2º O parecer restringir-se-á aos aspectos compreendidos na competência da Comissão, não constituindo omissão a ausência de manifestação sobre matéria que lhe seja estranha.

§ 3º Quando a proposição depender da manifestação de mais de uma Comissão, cada colegiado se pronunciará nos limites de sua competência, e os respectivos pareceres integrarão a instrução da matéria

§ 4º O parecer emitido sobre proposição possui natureza opinativa e instrutória, salvo quanto aos efeitos que este Regimento Interno expressamente lhe atribuir, e não se confunde com a proposição por ele examinada.

§ 5º O caráter terminativo atribuído a parecer por este Regimento Interno não lhe confere, por si só, natureza de proposição sujeita à deliberação do Plenário.

§ 6º A elaboração, a deliberação, a emissão, o registro e a juntada dos pareceres observarão as disposições desta Subseção e as demais normas deste Regimento Interno."

"Art. 50. *O parecer escrito será composto por:*

I - relatório, contendo a identificação da proposição e a síntese dos elementos necessários à compreensão da matéria;

II - voto do Relator, contendo a análise fundamentada e a conclusão; e

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
45
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

III - decisão da Comissão, contendo o resultado da deliberação.

§ 1º Aprovado o voto do Relator, este constituirá o parecer da Comissão.

§ 2º Rejeitado o voto do Relator, será designado um dos integrantes que tenha votado com a posição vencedora para redigir a conclusão da Comissão.

§ 3º O voto vencido poderá ser juntado ao processo, mediante solicitação de seu autor.

§ 4º O integrante poderá acompanhar a conclusão do Relator por fundamento diverso, fazendo constar sua manifestação no processo."

Art. 4º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra passa a vigorar acrescido dos arts. 50-A a 50-S, com as seguintes redações:

"Art. 50-A. *As proposições serão distribuídas às Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento Interno.*

§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se-á em primeiro lugar quando a proposição estiver sujeita ao seu exame.

§ 2º Após a Comissão de Constituição e Justiça, manifestar-se-á a Comissão de Orçamento e Finanças, quando cabível, e, posteriormente, a Comissão de Assuntos Gerais.

§ 3º A distribuição poderá ocorrer simultaneamente quando não comprometer a precedência ou a utilidade da análise de outra Comissão.

§ 4º Havendo dúvida ou conflito quanto à competência das Comissões, o Presidente da Câmara Municipal decidirá a distribuição mediante decisão fundamentada.

§ 5º O Presidente da Câmara Municipal poderá corrigir, de ofício ou mediante provocação, a distribuição realizada em desconformidade com as competências estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 6º Da decisão do Presidente da Câmara Municipal sobre a distribuição caberá recurso ao Plenário, na forma deste Regimento Interno."

"Art. 50-B. *Recebida a proposição, o Presidente da Comissão a encaminhará ao Relator.*

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

§ 1º Ocorrendo impedimento, ausência, licença ou impossibilidade do Relator, a matéria será atribuída ao Membro e, se este também estiver impossibilitado, ao Presidente da Comissão.

§ 2º Quando o Presidente assumir a relatoria, a direção dos trabalhos durante a discussão e a votação da matéria será exercida por outro integrante desimpedido.

§ 3º Cessada a causa da substituição, as novas matérias voltarão a ser encaminhadas ao Relator titular.

§ 4º A substituição da relatoria prevista neste artigo não altera a composição da Comissão nem afasta, quando cabível, a aplicação do art. 50-O."

***"Art. 50-C.** Cada Comissão Permanente terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciar a matéria e emitir parecer, salvo prazo específico estabelecido neste Regimento Interno ou na Lei Orgânica do Município.*

§ 1º O prazo será de:

I - 7 (sete) dias, para matéria em regime de urgência;

II - 30 (trinta) dias, para códigos, estatutos ou matérias que, por sua natureza ou complexidade, demandem exame técnico aprofundado; e

III - 45 (quarenta e cinco) dias, para manifestação da Comissão de Orçamento e Finanças sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, ressalvado prazo específico previsto na Constituição Federal, na legislação aplicável, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.

§ 2º Quando a proposição estiver sujeita à apreciação de mais de uma Comissão, os prazos serão sucessivos e contados individualmente para cada Comissão, a partir do recebimento da matéria.

§ 3º Emitido o parecer antes do término do prazo, a proposição será imediatamente encaminhada à Comissão seguinte, quando houver, iniciando-se o respectivo prazo com o recebimento da matéria.

§ 4º Esgotado o prazo sem a emissão de parecer, a proposição será encaminhada à Comissão seguinte, quando houver, ou prosseguirá em sua tramitação, se encerrada a sequência das Comissões competentes, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

§ 5º O prazo ficará suspenso, pelo período estritamente necessário, quando a Comissão:

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
47

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

I - solicitar documento, informação ou esclarecimento indispensável à análise da matéria;

II - solicitar parecer ou manifestação técnica necessária à instrução;

III - deliberar pela realização de audiência pública indispensável ao exame da matéria; ou

IV - depender de providência externa necessária à formação de seu convencimento.

§ 6º A suspensão será registrada no processo, com indicação de seu fundamento e da providência que a motivou.

§ 7º Cessada a causa de suspensão, o prazo retomará seu curso pelo período remanescente.

§ 8º A suspensão não será admitida quando incompatível com prazo constitucional, legal ou orgânico aplicável à matéria.

§ 9º Na hipótese do inciso I do § 5º, a Comissão poderá solicitar aos órgãos, entidades ou autoridades competentes os documentos, as informações ou os esclarecimentos indispensáveis à emissão do parecer, devendo o pedido indicar, de forma objetiva, os elementos necessários ao exame da matéria.

§ 10 A solicitação prevista no § 9º deverá guardar pertinência com a matéria submetida à Comissão e não poderá ser utilizada para retardar injustificadamente a tramitação da proposição.

§ 11 Concluída a apreciação pela última Comissão competente, ou esgotado o respectivo prazo sem a emissão de parecer, considera-se encerrada a fase de apreciação pelas Comissões, prosseguindo a proposição em sua tramitação na forma deste Regimento Interno."

***"Art. 50-D.** O Relator apresentará seu voto dentro do prazo atribuído à Comissão, observados os prazos estabelecidos neste artigo.*

§ 1º O Relator terá para apresentação de seu voto:

I - 8 (oito) dias, na hipótese do caput do art. 50-C;

II - 4 (quatro) dias, na hipótese do inciso I do § 1º do art. 50-C;

III - 15 (quinze) dias, na hipótese do inciso II do § 1º do art. 50-C; e

IV - 25 (vinte e cinco) dias, na hipótese do inciso III do § 1º do art. 50-C.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 48
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

§ 2º Quando houver prazo específico para a Comissão diverso dos previstos no art. 50-C, o Presidente da Comissão fixará prazo para apresentação do voto do Relator compatível com o prazo disponível.

§ 3º Mediante justificativa, o Presidente da Comissão poderá prorrogar, uma única vez, o prazo do Relator, desde que a prorrogação não comprometa o prazo atribuído à Comissão nem inviabilize a tempestiva apreciação da matéria pelo colegiado.

§ 4º Não apresentado o voto no prazo, a matéria será atribuída ao integrante substituto, na forma do art. 50-B.

§ 5º A substituição do Relator não reiniciará nem prorrogará o prazo atribuído à Comissão.

§ 6º A suspensão do prazo da Comissão suspenderá também o prazo do Relator quando a causa suspensiva impedir ou prejudicar objetivamente a elaboração de seu voto, retomando-se a contagem pelo período restante após a cessação da causa."

***"Art. 50-E.** O voto do Relator poderá concluir pela:*

I - aprovação da proposição;

II - aprovação com emenda ou substitutivo, quando cabível;

III - rejeição;

IV - prejudicialidade, quando seu reconhecimento estiver compreendido na competência da Comissão; ou

V - adoção de outra providência expressamente admitida neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Relator manifestar-se-á também sobre as emendas, proposições apensadas e demais matérias submetidas conjuntamente à Comissão, nos limites de sua competência."

***"Art. 50-F.** O integrante da Comissão poderá requerer vista da matéria em exame para análise complementar antes de sua deliberação.*

§ 1º A vista será concedida uma única vez, pelo prazo de:

I - 3 (três) dias, na tramitação ordinária; e

II - 2 (dois) dias, no regime de urgência.

§ 2º Quando requerida por mais de um integrante, a vista será concedida simultaneamente e pelo mesmo prazo.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
49

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

§ 3º Nos processos eletrônicos, a concessão de vista não impedirá o acesso simultâneo à matéria pelos demais integrantes da Comissão.

§ 4º Não será concedida vista quando o prazo constitucional, legal, orgânico ou regimental restante for incompatível com sua duração ou puder comprometer a apreciação tempestiva da matéria, assegurado ao integrante acesso imediato e integral aos autos.

§ 5º A concessão de vista suspenderá, pelo período correspondente, o prazo da Comissão, salvo quando a suspensão for incompatível com prazo constitucional, legal ou orgânico aplicável à matéria.

§ 6º Encerrado o prazo da vista, a matéria retornará à apreciação da Comissão independentemente de manifestação do requerente."

***"Art. 50-G.** As Comissões poderão solicitar parecer ou manifestação dos órgãos técnicos da Câmara Municipal quando necessário ao exame de matéria submetida à sua competência.*

§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça poderá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica sobre questão jurídica determinada.

§ 2º A Comissão de Orçamento e Finanças poderá solicitar manifestação técnica do servidor ou da unidade responsável pelas áreas contábil, financeira ou orçamentária.

§ 3º O pedido indicará objetivamente a questão sobre a qual se pretende manifestação.

§ 4º A manifestação técnica terá caráter opinativo e não substituirá o voto do Relator nem a deliberação da Comissão.

§ 5º Os órgãos técnicos exercerão suas atribuições com independência profissional e nos limites das competências estabelecidas em lei."

***"Art. 50-H.** Excepcionalmente, será admitida a emissão de parecer oral quando, em uma das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, circunstância devidamente comprovada tornar inviável a elaboração tempestiva do parecer escrito e o adiamento da apreciação da matéria puder acarretar prejuízo relevante à regularidade, à finalidade ou à tempestividade do processo legislativo.*

I - houver urgência efetiva incompatível com a elaboração tempestiva do parecer escrito;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
50

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

II - a matéria estiver submetida à apreciação em sessão extraordinária e circunstância superveniente ou excepcional impossibilitar a elaboração tempestiva do parecer escrito;

III - estiver próximo o término de prazo constitucional, legal ou orgânico cujo transcurso possa comprometer a apreciação tempestiva da proposição; ou

IV - estiver esgotado o prazo da Comissão e circunstância excepcional tornar inviável a elaboração imediata do parecer escrito, desde que o adiamento da apreciação possa acarretar prejuízo relevante ao regular prosseguimento do processo legislativo.

§ 1º A emissão de parecer oral dependerá de deliberação da Comissão competente, ainda que mediante suspensão da sessão plenária para essa finalidade, e somente será admitida mediante comprovação objetiva da circunstância excepcional que a justifique, a qual será registrada no processo legislativo.

§ 2º Para a deliberação prevista no § 1º deverá estar presente o quórum regimental da Comissão.

§ 3º O parecer oral deverá conter, de forma sucinta, os elementos previstos no § 1º do art. 49 e será reduzido a termo e juntado ao processo legislativo.

§ 4º A emissão de parecer oral não dispensa a manifestação colegiada da Comissão nem autoriza sua substituição por pronunciamento individual do Relator ou de outro Vereador, ressalvada hipótese expressamente prevista neste Regimento Interno.

§ 5º O parecer oral não será admitido quando a natureza, a complexidade ou a relevância da matéria exigir exame técnico incompatível com essa forma de manifestação.

§ 6º A mera alegação de urgência, conveniência, necessidade de celeridade ou ausência de parecer escrito não constitui, por si só, fundamento suficiente para a emissão de parecer oral."

Subseção IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

*"**Art. 50-I.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por semana, segundo calendário próprio, e, extraordinariamente, sempre que necessário.*

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dia e horário previamente definidos por seus integrantes.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão ou pela maioria de seus integrantes.

§ 3º As reuniões não coincidirão com sessões plenárias, salvo hipótese expressamente prevista neste Regimento Interno.

§ 4º A reunião ordinária semanal poderá ser dispensada pelo Presidente quando não houver matéria ou atividade a ser apreciada, mediante registro da circunstância.

§ 5º A convocação, a antecedência, a publicação da pauta e os demais procedimentos serão disciplinados complementarmente por ato normativo específico."

***"Art. 50-J.** As reuniões das Comissões serão públicas, ressalvados os casos de sigilo constitucional ou legal.*

§ 1º A restrição de publicidade será fundamentada e limitada ao conteúdo e ao período necessários à proteção da informação sigilosa.

§ 2º As reuniões somente serão instaladas e funcionarão com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Comissão.

§ 3º As matérias serão decididas pela maioria dos votos dos integrantes presentes.

§ 4º O Presidente da Comissão terá direito a voto, em igualdade de condições com os demais integrantes.

§ 5º Ocorrendo empate, a matéria será considerada rejeitada, salvo hipótese em que este Regimento Interno ou ato normativo aplicável estabeleça critério específico de desempate.

§ 6º Qualquer Vereador poderá participar dos debates de Comissão da qual não seja integrante, sem direito a voto, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento Interno ou na legislação aplicável.

§ 7º Não havendo quórum para instalação, a reunião não será realizada; verificada a perda do quórum durante os trabalhos, não poderão ser realizadas votações, registrando-se, em ambos os casos, o comparecimento dos integrantes presentes."

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

*"**Art. 50-K.** As Comissões poderão reunir-se conjuntamente para examinar matéria de competência comum ou correlata.*

§ 1º A reunião conjunta dependerá da concordância das Comissões participantes.

§ 2º Cada Comissão observará individualmente seu quórum de instalação e de deliberação.

§ 3º A discussão poderá ocorrer conjuntamente, mas a votação será realizada separadamente em cada Comissão.

§ 4º Poderá ser elaborado relatório conjunto, desde que seja possível identificar a manifestação de cada Comissão.

§ 5º Havendo divergência, cada Comissão emitirá seu parecer separadamente.

§ 6º A direção, a convocação, o registro e os demais procedimentos das reuniões conjuntas serão disciplinados complementarmente por ato normativo específico."

*"**Art. 50-L.** De cada reunião será lavrada ata, que registrará, no mínimo:*

I - a identificação da Comissão, a data, o horário e o local;

II - quem presidiu os trabalhos;

III - os integrantes presentes e ausentes;

IV - as matérias apreciadas;

V - as decisões da Comissão e os resultados das votações;

VI - os encaminhamentos relevantes.

§ 1º Quando houver gravação audiovisual integral, a ata poderá ser elaborada de forma resumida.

§ 2º As atas, os pareceres e os demais documentos públicos das Comissões serão disponibilizados pelos meios oficiais da Câmara Municipal, observadas as hipóteses de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º As gravações e os documentos das reuniões integrarão o arquivo institucional da Câmara Municipal na forma da regulamentação aplicável. Do Presidente das Comissões Permanentes"

Subseção V

Do Presidente das Comissões Permanentes

*"**Art. 50-M.** Compete ao Presidente da Comissão Permanente:*

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
53

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

I - convocar e presidir suas reuniões;

II - manter a ordem e assegurar a regularidade dos trabalhos;

III - elaborar a pauta e dar conhecimento das matérias submetidas à Comissão;

IV - encaminhar as matérias ao Relator;

V - zelar pela observância dos prazos regimentais;

VI - conceder e disciplinar o uso da palavra;

VII - submeter as matérias à votação e proclamar os resultados;

VIII - representar a Comissão perante a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara Municipal, o Plenário e as demais Comissões;

IX - encaminhar os pedidos de informação, documentos e providências aprovados ou formulados no exercício das competências da Comissão;

X - solicitar o apoio administrativo e técnico necessário aos trabalhos;

XI - decidir as questões de ordem suscitadas no âmbito da Comissão;

XII - determinar o registro das presenças, ausências, justificativas e demais ocorrências relevantes;

XIII - assegurar a publicidade dos atos e documentos da Comissão, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

XIV - comunicar ao Presidente da Câmara Municipal os fatos que exijam substituição ou recomposição da Comissão; e

XV - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Interno e em resolução específica.

§ 1º Quando atuar como Relator ou estiver impedido de dirigir a apreciação de determinada matéria, a Presidência será exercida por outro integrante desimpedido.

§ 2º Das decisões do Presidente da Comissão sobre matéria regimental caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A decisão do Presidente da Câmara será fundamentada, sem prejuízo de recurso ao Plenário quando expressamente previsto neste Regimento Interno. Dos Impedimentos, das Ausências e das Substituições"

Subseção VI

Dos Impedimentos, das Ausências e das Substituições

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

*"**Art. 50-N.** O integrante de Comissão Permanente:*

I - não poderá relatar proposição de sua autoria;

II - não poderá participar de ato decisório quando houver impedimento previsto neste Regimento Interno ou interesse pessoal, direto e específico na matéria;

III - deverá declarar seu impedimento tão logo dele tenha conhecimento.

§ 1º A autoria, coautoria ou subscrição de proposição não impede o Vereador de participar de sua discussão ou votação, salvo disposição constitucional, legal ou regimental em contrário.

§ 2º Quando o Presidente da Comissão for autor da matéria, poderá participar da discussão e da votação, mas passará a direção dos trabalhos a outro integrante durante sua apreciação.

§ 3º O impedimento será registrado em ata."

*"**Art. 50-O.** O integrante que não puder comparecer à reunião comunicará o fato ao Presidente da Comissão, sempre que possível previamente, para registro e apreciação da justificativa na forma deste Regimento Interno e de ato normativo aplicável.*

§ 1º Quando a ausência, licença ou impedimento impossibilitar a formação do quórum ou, por sua duração ou circunstâncias, comprometer objetivamente a continuidade dos trabalhos da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal designará substituto temporário.

§ 2º O substituto será escolhido, sempre que possível, dentre Vereadores do mesmo partido do titular, preservada a proporcionalidade partidária.

§ 3º Não havendo Vereador desimpedido do mesmo partido, a substituição recairá sobre Vereador desimpedido de outro partido, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 4º A substituição cessará automaticamente com o retorno do titular ou o término da causa que a determinou.

§ 5º A substituição temporária não altera definitivamente a composição da Comissão.

§ 6º As ausências às reuniões produzirão os efeitos previstos no Capítulo da Frequência Parlamentar e das Ausências e, quando cabível, no Capítulo dos

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
55

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

Subsídios, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação complementar relativa à frequência parlamentar."

Subseção VII

Da Vacância e da Perda do Lugar na Comissão

"Art. 50-P. *O lugar de integrante de Comissão Permanente ficará vago:*

I - pelo término, perda, extinção ou cassação do mandato de Vereador;

II - pela renúncia ao lugar na Comissão;

III - pela perda do lugar na Comissão, na forma deste Regimento Interno; ou

IV - nas demais hipóteses expressamente previstas neste Regimento Interno."

"Art. 50-Q. *O Vereador poderá renunciar ao lugar que ocupe em Comissão Permanente mediante comunicação escrita e fundamentada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.*

§ 1º A renúncia independe de aceitação, mas não afasta o dever de participação previsto no § 2º do art. 26 até que produza seus efeitos na forma deste artigo.

§ 2º A renúncia produzirá efeitos com a investidura do substituto, ressalvada a impossibilidade de permanência do renunciante decorrente de impedimento ou de outra circunstância devidamente justificada.

§ 3º Recebida a comunicação, o Presidente da Câmara Municipal adotará imediatamente as providências necessárias ao preenchimento da vaga, observado o prazo e o procedimento previstos neste Regimento Interno.

§ 4º A renúncia será comunicada ao Plenário e registrada nos assentamentos oficiais da Câmara Municipal.

§ 5º Se a vacância alcançar a função de Presidente ou Relator, os integrantes procederão, após a recomposição da Comissão, à nova escolha da respectiva função."

"Art. 50-R. *O Vereador poderá perder o lugar em Comissão Permanente quando:*

I - deixar de comparecer, sem justificativa reconhecida, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano;

II - agir com abuso grave das atribuições inerentes à função;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
56

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

III - descumprir, de forma grave ou reiterada, dever constitucional, legal ou regimental relacionado às funções da Comissão;

IV - omitir-se ou recusar-se, de forma grave ou reiterada e sem justificativa, ao desempenho de atribuição regimental indispensável ao funcionamento da Comissão.

§ 1º A perda do lugar dependerá de representação escrita de qualquer Vereador, contendo a descrição objetiva dos fatos e os elementos que a fundamentem.

§ 2º O Vereador será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, a matéria será submetida ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 4º Na sessão, será assegurado ao representado ou a seu advogado o uso da palavra por até 15 (quinze) minutos antes da votação.

§ 5º O representante e o representado não participarão da votação.

§ 6º A perda do lugar na Comissão dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 7º A decisão será proclamada pelo Presidente e registrada em ata.

§ 8º O Vereador que perder o lugar na forma deste artigo não poderá ser novamente designado para a mesma Comissão durante o período restante de sua composição, salvo decisão fundamentada do Plenário, pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, diante de circunstância superveniente que justifique sua nova designação.

§ 9º A perda do lugar na Comissão não implica, por si só, perda do mandato parlamentar ou aplicação de sanção ético-disciplinar."

***"Art. 50-S.** A vaga em Comissão Permanente será preenchida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado, tanto quanto possível, o princípio da representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.*

§ 1º A vaga será preenchida, preferencialmente, por Vereador desimpedido pertencente ao partido ao qual correspondia a vaga.

§ 2º Havendo apenas um Vereador apto do partido a que se refere o § 1º, este será designado para o preenchimento da vaga.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

§ 3º Havendo mais de um Vereador apto do mesmo partido, os respectivos Vereadores poderão indicar, por consenso, aquele que preencherá a vaga.

§ 4º Não havendo consenso na hipótese do § 3º, será realizado sorteio entre os Vereadores aptos do respectivo partido.

§ 5º Não havendo Vereador apto do partido ao qual correspondia a vaga, o preenchimento será realizado por sorteio entre os demais Vereadores desimpedidos, observados, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e o limite previsto no § 1º do art. 28.

§ 6º O novo integrante exercerá a função pelo período restante da investidura do substituído.

§ 7º A recomposição será formalizada por portaria do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da eficácia da escolha regularmente realizada."

Art. 5º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra passa a vigorar acrescido dos arts. 56-A e 56-B, com as seguintes redações:

"Art. 56-A. *As sessões serão realizadas presencialmente, admitidas a participação remota de Vereador e a realização de sessão virtual ou híbrida nas hipóteses e condições previstas neste Regimento Interno e em ato normativo específico.*

§ 1º Para os fins deste Regimento Interno, considera-se:

I - sessão presencial: aquela em que os Vereadores participam fisicamente no local de sua realização;

II - sessão virtual: aquela em que a participação ocorre integralmente por sistema eletrônico de comunicação; e

III - sessão híbrida: aquela em que se admite simultaneamente a participação presencial e remota.

§ 2º A participação remota deverá assegurar:

I - a identificação do Vereador;

II - a comunicação audiovisual em tempo real;

III - o exercício do direito de voz;

IV - o registro da presença;

V - o exercício do voto, quando houver deliberação;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
58
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

VI - a publicidade dos trabalhos, ressalvadas as hipóteses constitucional ou legalmente admitidas de restrição; e

VII - a autenticidade, a integridade, a segurança e a preservação dos registros eletrônicos.

§ 3º A realização de sessão virtual ou híbrida não afasta os requisitos de publicidade, quórum, discussão, votação e registro aplicáveis à correspondente sessão presencial.

§ 4º As hipóteses de admissibilidade, a autorização, a participação remota e os procedimentos técnicos e operacionais das sessões virtuais ou híbridas serão disciplinados em ato normativo específico, observadas as garantias previstas neste artigo."

***"Art. 56-B.** As sessões serão transmitidas ao vivo pela internet, em canal oficial mantido ou administrado pela Câmara Municipal, e serão gravadas, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificada e de restrição de publicidade previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável ou neste Regimento Interno.*

§ 1º As gravações serão arquivadas digitalmente, preservadas e disponibilizadas ao público pelos canais oficiais da Câmara Municipal, observados os procedimentos, os prazos de guarda e as condições de acesso estabelecidos em ato normativo específico, bem como as normas aplicáveis à gestão documental, ao acesso à informação, à transparência pública e à proteção de dados pessoais.

§ 2º A indisponibilidade ou a falha dos meios técnicos de transmissão ou gravação não prejudicará a realização nem a validade da sessão regularmente convocada e instalada.

§ 3º A gravação audiovisual constitui meio complementar de registro e publicidade dos trabalhos e não substitui a ata da sessão, ressalvada disposição expressa deste Regimento Interno."

Art. 6º O art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 76.** Os atos do processo legislativo, inclusive a apresentação, a subscrição, o protocolo, a tramitação, o gerenciamento e o registro das proposições, serão*

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
59

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

realizados por meio do sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, observado o disposto neste Regimento Interno e em ato normativo específico.

§ 1º O sistema eletrônico oficial deverá assegurar, conforme a natureza dos atos e documentos, a identificação de seus responsáveis, a autenticidade, a integridade, a temporalidade, a rastreabilidade, a conservação, a disponibilidade e a segurança das informações, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção dos dados sujeitos a sigilo ou restrição legal de acesso.

§ 2º O registro dos atos do processo legislativo em meio eletrônico observará padrões preferencialmente abertos, de modo a favorecer a interoperabilidade, a preservação e o acesso às informações, cabendo ao setor responsável adotar procedimentos de cópia de segurança e recuperação dos registros.

§ 3º O protocolo eletrônico das proposições registrará, no mínimo:

I - a espécie, o número e o ano da proposição;

II - a identificação da autoria;

III - a data e o horário de apresentação;

IV - a ementa, o assunto ou a síntese de seu objeto;

V - os documentos que a instruem, quando houver; e

VI - as demais informações necessárias à sua identificação e tramitação.

§ 4º O protocolo eletrônico certificará a apresentação da proposição e permitirá a identificação de sua autoria, bem como a verificação da autenticidade, da integridade e da rastreabilidade dos documentos que a instruem.

§ 5º Considera-se apresentada a proposição, para os efeitos regimentais, na data e no horário constantes do respectivo protocolo, ressalvadas as disposições específicas deste Regimento Interno.

§ 6º As proposições encaminhadas pelo Poder Executivo, por cidadãos ou por outros legitimados serão recebidas, protocoladas e inseridas no sistema eletrônico oficial, observados os requisitos de apresentação e de admissibilidade previstos na legislação aplicável e neste Regimento Interno.

§ 7º Os atos praticados por meio eletrônico deverão permitir a identificação de seus responsáveis, sendo pessoais e intransferíveis as credenciais utilizadas para autenticação, cabendo aos respectivos usuários zelar por sua segurança e pela exatidão dos documentos e das informações inseridos no sistema.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

§ 8º Na hipótese de impossibilidade técnica de utilização do sistema eletrônico oficial, devidamente constatada, os atos do processo legislativo poderão ser praticados, excepcionalmente, por meio alternativo autorizado pela Presidência, asseguradas a identificação dos responsáveis, a autenticidade, a integridade e a preservação dos documentos e registros.

§ 9º Os atos praticados na forma do § 8º deverão ser registrados no sistema eletrônico oficial tão logo seja restabelecida sua utilização, preservadas as datas de sua efetiva prática e a identificação dos respectivos responsáveis.

§ 10. A impossibilidade técnica de utilização do sistema eletrônico oficial e a adoção de meio alternativo deverão ser documentadas, com indicação do período de indisponibilidade, dos atos afetados e das providências adotadas, observadas as disposições de ato normativo específico.

Art. 7º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra passa a vigorar acrescido do art. 81-A, com as seguinte redação:

"Art. 81-A. *Ressalvados os prazos e procedimentos especiais previstos neste Regimento Interno, a tramitação das proposições observará os seguintes prazos:*

I - até 5 (cinco) dias para o Presidente da Câmara Municipal encaminhar a proposição às Comissões competentes, contados de sua leitura ou comunicação ao Plenário;

II - aqueles previstos no art. 50-F para a apreciação da matéria e a emissão de parecer pelas Comissões Permanentes;

III - até 15 (quinze) dias para a inclusão da proposição na Ordem do Dia, contados da conclusão da apreciação pelas Comissões competentes ou do esgotamento do prazo regimental para sua manifestação, quando sujeita à deliberação do Plenário, observado, para sua discussão e votação, o atendimento dos requisitos de instrução previstos neste Regimento Interno;

IV - até 90 (noventa) dias para a conclusão da discussão e da votação da proposição pelo Plenário, contados de sua primeira inclusão na Ordem do Dia;

V - até 10 (dez) dias para o encaminhamento ao Prefeito, mediante autógrafo, do projeto de lei definitivamente aprovado, contados da respectiva aprovação.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
61

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

§ 1º Os prazos previstos neste artigo têm caráter geral e subsidiário e não se aplicam quando houver prazo ou procedimento especial estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na legislação aplicável, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.

§ 2º As proposições submetidas a regime de urgência observarão os prazos, as prioridades, as preferências e os demais procedimentos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 3º Suspendem-se os prazos previstos neste artigo em razão de:

I - pedido de vista;

II - adiamento da discussão ou da votação;

III - diligência ou providência necessária à instrução da matéria;

IV - sobrestamento determinado pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela legislação aplicável, pela Lei Orgânica do Município ou por este Regimento Interno; ou

V - outro incidente ou procedimento previsto neste Regimento Interno que impeça temporariamente o prosseguimento da tramitação.

§ 4º Cessada a causa de suspensão, o prazo retomará seu curso pelo período remanescente.

§ 5º O decurso dos prazos previstos neste artigo não implicará aprovação, rejeição, arquivamento ou outro efeito material automático sobre a proposição, salvo consequência expressamente prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na legislação aplicável, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.

§ 6º Decorrido, sem conclusão da apreciação da proposição, o prazo previsto no inciso IV do caput, a matéria terá prioridade na Ordem do Dia sobre as demais proposições submetidas ao mesmo regime de tramitação, observadas as preferências e precedências estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 7º A prioridade prevista no § 6º permanecerá até a conclusão da apreciação da proposição, ressalvadas as matérias que, por determinação constitucional, legal, orgânica ou regimental, devam precedê-la.

§ 8º Os prazos previstos neste artigo não afastam os prazos específicos atribuídos ao Relator, às Comissões e aos demais órgãos da Câmara Municipal."

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
62

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

Art. 8º O Regimento Interno da Câmara de Mauá da Serra passa a vigorar acrescido do art. 108-A, com a seguinte redação:

> ***"Art. 108-A.*** *As votações plenárias serão realizadas por meio do painel eletrônico de votação, quando disponível e em regular funcionamento, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento Interno estabeleça processo diverso ou em que sua utilização seja tecnicamente inviável."*

Art. 9º Os arts. 136 a 139 do Regimento Interno da Câmara de Mauá da Serra passam a vigorar com as seguintes redações:

> *"**Art. 136.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a remessa do processo à Comissão de Orçamento e Finanças, julgará as contas do Município prestadas pelo Poder Executivo, observando-se o procedimento previsto neste Capítulo e respeitando-se os princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa.*
>
> *Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem que tenha havido o julgamento das contas, será dada prioridade em sua tramitação, devendo-se sobrestar as demais proposições da ordem do dia até a realização do julgamento das contas, salvo as matérias aprovadas para tramitarem em regime de urgência, sem prejuízo de responsabilização do Presidente da Câmara e dos integrantes da Comissão de Orçamento e Finanças que injustificadamente derem causa ao atraso."*
>
> *"**Art. 137.** A Secretaria da Câmara Municipal registrará a data de recebimento por meio de protocolo, notificando o Presidente sobre o recebimento do parecer prévio.*
>
> *Parágrafo único. O processo de prestação de contas do Poder Executivo tramitará por meio do sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, observado o disposto neste Regimento Interno e em ato normativo específico, admitida a utilização excepcional de meio alternativo em caso de impossibilidade técnica, com posterior inserção dos registros no sistema."*
>
> *"**Art. 138.** De posse do parecer prévio, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:*
>
> *I - comunicará seu recebimento aos Vereadores;*
>
> *II - determinará sua publicação no Diário Oficial do Município;*

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

III - disponibilizará cópia do processo de prestação de contas no site da Câmara Municipal, em seção específica denominada "Julgamento das Contas do Poder Executivo";

IV - notificará o chefe ou ex-chefe do Poder Executivo responsável pelas contas em julgamento para conhecimento do início da tramitação do processo no âmbito da Câmara Municipal, devendo ser-lhe encaminhado cópia do parecer prévio."

*"**Art. 139.** O processo de prestação de contas permanecerá disponível para consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de publicação do parecer prévio no Diário Oficial do Município, para exame e eventual apresentação de questionamentos ou impugnações pelos cidadãos e entidades da sociedade civil.*

§ 1º O processo de prestação de contas que tramitou junto ao Tribunal de Contas será disponibilizado na integralidade no site da Câmara Municipal, em seção específica denominada "Julgamento das Contas do Poder Executivo".

§ 2º Será publicado edital, no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal, anunciando o período de consulta pública.

§ 3º Os questionamentos ou impugnações dos cidadãos e das entidades da sociedade civil serão recebidas até o término do período de consulta pública previsto no caput."

Art. 10. O Regimento Interno da Câmara de Mauá da Serra passa a vigorar acrescido dos arts. 139-A a 139-H, com as seguintes redações:

*"**Art. 139-A.** Terminado o prazo de consulta pública previsto no caput do art. 139, o Presidente da Câmara fará remessa do processo de prestação de contas à Comissão de Orçamento e Finanças para análise e emissão de parecer, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.*

§ 1º Desde o recebimento do processo pela Comissão de Orçamento e Finanças até a elaboração do competente parecer, as Comissões temáticas de educação, saúde, assistência social e meio ambiente poderão participar na análise e instrução do processo de julgamento de contas, prestando ou solicitando informações, especialmente nas questões referentes às políticas públicas de sua competência abordadas no parecer prévio.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
64

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

§ 2º Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do processo pela Comissão de Orçamento e Finanças, os Vereadores, o responsável pelas contas em julgamento e os cidadãos poderão prestar-lhe e solicitar-lhe, por escrito, informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º Para responder aos pedidos de informações e questionamentos apresentados, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, requerer esclarecimentos e informações complementares das diversas áreas do Município, bem como requerer e examinar quaisquer documentos adicionais existentes na Administração Pública."

*"**Art. 139-B.** Compete à Comissão de Orçamento e Finanças realizar audiência pública no âmbito do processo de julgamento das contas do Prefeito, garantindo o acesso da população para apresentação de questionamentos ou comentários, respeitados os princípios da publicidade e transparência.*

§ 1º A Comissão de Orçamento e Finanças publicará edital, com 5 (cinco) dias de antecedência, convocando audiência pública para análise do processo de julgamento de contas, devendo indicar data, horário e local.

§ 2º A audiência pública será transmitida ao vivo e permanecerá gravada na página oficial da Câmara Municipal nas redes sociais, sendo possível o acesso ao vídeo com áudio para verificação dos fatos ocorridos.

§ 3º A audiência pública será documentada em ata sucinta, a qual poderá conter o termo de abertura, indicar que o conteúdo da reunião se encontra gravado em áudio e vídeo na página oficial da Câmara Municipal nas redes sociais e conter a assinatura dos presentes."

*"**Art. 139-C.** A Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do processo, emitirá o competente parecer contendo relatório, fundamentação e dispositivo, bem como expedirá, concomitantemente, projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas.*

§ 1º O Relatório conterá, se for o caso:

I - relato breve e claro dos fatos e circunstâncias relevantes;

II - síntese do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III - análise dos pontos controvertidos ou questionados.

§ 2º A Fundamentação conterá, se for o caso:

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
65

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

I - indicação clara das razões de fato e direito que fundamentam a decisão;

II - referência à legislação aplicável;

III - análise de conformidade legal e regulamentar.

§ 3º O Dispositivo conterá, se for o caso:

I - indicação clara da decisão, seja pela aprovação das contas, seja pela rejeição das contas;

II - efeitos da decisão;

III - encaminhamentos necessários.

§ 4º No momento da elaboração do parecer sobre as contas prestadas pelo Poder Executivo, a Comissão de Orçamento e Finanças analisará as manifestações recebidas durante a consulta pública e a audiência pública e, a critério de seus integrantes, as que se mostrarem relevantes serão consideradas na análise técnica.

§ 5º Não sendo a decisão da Comissão por unanimidade, o integrante que divergir dos demais poderá requerer que seu voto vencido e os fundamentos de sua conclusão constem em ata.

§ 6º A Comissão de Orçamento e Finanças, concomitantemente ao parecer, expedirá o projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas."

*"**Art. 139-D.** Após o pronunciamento da Comissão de Orçamento e Finanças, o Presidente da Câmara realizará a notificação do chefe ou ex-chefe do Poder Executivo responsável pelas contas em julgamento, encaminhando-lhe cópia do Relatório e da Ata de reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, cópia do Projeto de Decreto Legislativo, e link do site da Câmara Municipal para consulta à íntegra do processo de prestação de contas que tramitou perante o Tribunal de Contas, quando este não tramitar pelo sistema eletrônico, oportunizando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, podendo apresentar esclarecimentos, justificativas e documentos complementares.*

§ 1º No instrumento de notificação referido no caput deste artigo, deverá constar a data, o horário e o local da sessão plenária de julgamento das contas do Poder Executivo, a qual não poderá ser realizada em prazo inferior a 30 (trinta) dias do término do prazo para apresentação da defesa constante no caput deste artigo.

§ 2º A notificação prevista no caput deste artigo poderá ser feita:

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

I - pessoalmente, mediante a assinatura do notificado atestando seu recebimento;

II - por Correio, mediante Aviso de Recebimento;

III - por Edital, publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação, nas hipóteses em que ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar ou quando estiver esquivando-se para não ser citado.

§ 3º Faltando 3 (três) dias úteis para o término do prazo de defesa previsto no caput, o chefe ou ex-chefe do Poder Executivo responsável pelas contas em julgamento, invocando complexidade técnica ou administrativa da matéria, poderá, mediante justificativa fundamentada, requerer a prorrogação de prazo para defesa que, caso concedida em decisão fundamentada da Comissão de Orçamento e Finanças a ser proferida no prazo de 2 (dois) dias úteis e comunicada formalmente ao interessado, ocorrerá uma única vez pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Surgindo fatos novos durante a instrução do processo e antes da sessão plenária de julgamento, o chefe ou ex-chefe do Poder Executivo responsável pelas contas (ou procurador devidamente constituído) poderá apresentar defesa complementar.

§ 5º O Presidente da Câmara comunicará e encaminhará a todos os Vereadores cópia (por meio físico ou digital, podendo fazê-lo mediante mensagem de WhatsApp ou outro meio de comunicação que venha a substituí-lo) da defesa inicial, bem como da defesa complementar, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação.

§ 6º O chefe ou ex-chefe do Poder Executivo responsável pelas contas em julgamento (ou seu procurador devidamente constituído) poderá, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da sessão de julgamento, apresentar alegações finais escrita contendo síntese da defesa apresentada e documentação complementar, devidamente fundamentados, devendo ser dirigida ao Presidente da Câmara, que comunicará e enviará cópia (por meio físico ou digital, podendo fazê-lo mediante mensagem de WhatsApp ou outro meio de comunicação que venha a substituí-lo) a todos os vereadores no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o protocolo.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

§ 7º Na sessão plenária referida no § 1º deste artigo, será oportunizado o prazo de 1 (uma) hora para o chefe ou ex-chefe do Poder Executivo responsável pelas contas em julgamento, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fazer a sustentação oral na defesa de seus interesses."

*"**Art. 139-E.** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento Finanças sobre a prestação de contas do Poder Executivo será submetido a uma única discussão e votação, em sessão pública, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurando-se aos Vereadores, no entanto, amplo debate sobre a matéria.*

Parágrafo único. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria, não havendo Considerações Finais."

*"**Art. 139-F.** O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal, em votação pública e nominal, com registro dos votos na ata da sessão, sendo o resultado apurado imediatamente.*

§ 1º As razões de fato e direito que fundamentaram a divergência dos vereadores em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas deverão constar de forma integral na ata da sessão de julgamento, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º Sendo a deliberação do Plenário contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo deverá estar acompanhado dos motivos da discordância, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município juntamente com a ata da sessão."

*"**Art. 139-G.** Da decisão proferida pelo Plenário sobre a prestação de contas do Poder Executivo caberá Embargos de Declaração ao Plenário da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Decreto Legislativo, visando sanar omissões, contradições ou obscuridades no julgamento das contas.*

§ 1º Por omissões entende-se:

I - questões relevantes não abordadas na decisão;

II - fatos importantes não mencionados;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
68
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

III - prazos não especificados.

§ 2º Por contradições entende-se:

I - inconsistências entre fundamentação e dispositivo;

II - argumentos contraditórios;

III - lógica inconsistente na decisão.

§ 3º Por obscuridades entende-se:

I - trechos obscuros ou pouco claros;

II - redação imprecisa ou ambígua;

III - significados dúbios ou interpretações múltiplas.

§ 4º Protocolados os embargos de Declaração, o Presidente da Câmara convocará sessão específica para sua análise, discussão e votação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, considerando-se providos pelo voto favorável da maioria simples, sendo o resultado registrado em ata e comunicado formalmente ao embargante."

*"**Art. 139-H.** Após o julgamento das contas pela Câmara Municipal, independentemente do resultado, este deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os fins de direito, mediante o envio do Decreto Legislativo e da Ata da sessão de julgamento das contas devidamente publicados.*

Parágrafo único. Sendo o resultado pela reprovação das contas, este deverá ser comunicado ao Ministério Público estadual no mesmo prazo previsto no caput, mediante o envio do Decreto Legislativo e da Ata da sessão de julgamento das contas devidamente publicados."

Art. 11. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra passa a vigorar acrescido dos arts. 140-A a 140-J, com as seguintes redações:

***"Art. 140-A.** O comparecimento às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e às demais atividades legislativas de participação obrigatória constitui dever inerente ao exercício do mandato parlamentar.*

§ 1º O Vereador exercerá o mandato com assiduidade, pontualidade e dedicação às atividades legislativas, fiscalizatórias, institucionais e de representação.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

§ 2º A frequência parlamentar será aferida na forma deste Regimento Interno e de ato normativo próprio, que disciplinará os procedimentos de controle, registro, comprovação e reconhecimento das ausências."

***"Art. 140-B.** Considera-se presente o Vereador que comparecer à sessão ou reunião regularmente convocada, registrar sua presença na forma estabelecida pela Mesa Diretora e permanecer durante a fase deliberativa dos trabalhos, ressalvadas as hipóteses de atraso ou retirada justificadas ou autorizadas.*

§ 1º O registro de presença poderá ser realizado por sistema eletrônico, assinatura, biometria, videoconferência ou outro meio oficialmente adotado pela Câmara Municipal.

§ 2º Nas sessões ou reuniões virtuais ou híbridas, considera-se presente o Vereador que participar regularmente dos trabalhos por meio do sistema oficial da Câmara Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Regimento Interno e em ato normativo próprio.

§ 3º A falha de equipamento, conexão ou sistema eletrônico não prejudicará o registro da presença quando a efetiva participação do Vereador puder ser comprovada por outro meio idôneo."

***"Art. 140-C.** As ausências às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e às demais atividades legislativas de participação obrigatória classificam-se em:*

I - justificadas;

II - decorrentes de impedimento judicial; ou

III - injustificadas.

§ 1º Considera-se justificada a ausência decorrente de:

I - enfermidade, internação hospitalar ou tratamento de saúde do Vereador, devidamente comprovados;

II - acompanhamento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do Vereador, em razão de enfermidade, internação hospitalar ou tratamento de saúde;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
70

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

III - luto pelo falecimento de cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou de pessoa que viva sob dependência econômica do Vereador;

IV - licença-maternidade, licença-paternidade ou licença por adoção;

V - missão oficial ou representação institucional de interesse da Câmara Municipal ou do Município;

VI - participação em curso, congresso, seminário, simpósio, treinamento, oficina, conferência, encontro técnico ou outro evento relacionado ao exercício do mandato, quando previamente autorizada, nos casos exigidos por este Regimento Interno ou por ato da Mesa Diretora;

VII - calamidade pública, caso fortuito ou força maior; ou

VIII - outra hipótese prevista em ato normativo próprio ou reconhecida pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Considera-se ausência decorrente de impedimento judicial aquela resultante de prisão ou de outra medida judicial que:

I - restrinja a liberdade de locomoção do Vereador;

II - determine seu afastamento do exercício das funções parlamentares; ou

III - torne juridicamente ou materialmente impossível seu comparecimento ou participação na atividade legislativa.

§ 3º A ausência decorrente de impedimento judicial não será considerada injustificada para fins de controle da frequência parlamentar e de aplicação das consequências regimentais diretamente decorrentes da falta injustificada, sem prejuízo dos demais efeitos jurídicos da decisão judicial ou da impossibilidade de exercício do mandato.

§ 4º O reconhecimento da ausência decorrente de impedimento judicial não implica, por si só:

I - direito à percepção do subsídio durante o período de impedimento;

II - manifestação da Câmara Municipal sobre os fatos que deram causa à medida judicial, sobre a culpabilidade do Vereador ou sobre o mérito da decisão judicial;

III - afastamento das normas relativas à suspensão, perda ou extinção do mandato, à suspensão dos direitos políticos ou à convocação de suplente; ou

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

IV - impedimento à apuração de eventual responsabilidade político-administrativa, disciplinar, civil ou penal.

§ 5º Considera-se injustificada a ausência que não se enquadre nas hipóteses previstas nos §§ 1º e § 2º ou que não seja reconhecida na forma deste Regimento Interno e do ato normativo próprio.

§ 6º Os procedimentos relativos à comprovação, ao reconhecimento, ao registro e aos efeitos das ausências serão disciplinados em ato normativo próprio."

***"Art. 140-D.** A justificativa de ausência será apresentada, preferencialmente, antes da realização da sessão ou reunião.*

§ 1º A justificativa será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Comissão ou ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o caso, mediante requerimento escrito, formal e fundamentado, apresentado por meio oficial e acompanhado dos documentos exigidos em ato normativo próprio.

§ 2º Não sendo possível a apresentação prévia, a justificativa será protocolada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sessão ou da reunião em que ocorreu a ausência.

§ 3º A justificativa apresentada após o prazo previsto no § 2º poderá, excepcionalmente, ser admitida pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, quando comprovado o motivo relevante que tenha impedido sua apresentação tempestiva.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do § 1º do art. 140-C, a ausência será certificada de ofício pela Secretaria Legislativa, mediante juntada do respectivo ato ou documento oficial, independentemente de requerimento do Vereador.

§ 5º A ausência decorrente de impedimento judicial será igualmente certificada de ofício pela Secretaria Legislativa, independentemente de requerimento do Vereador, mediante juntada de decisão judicial, comunicação oficial ou outro documento idôneo que comprove a existência e a extensão da medida e sua repercussão sobre a possibilidade de comparecimento ou participação do Vereador na atividade legislativa.

§ 6º A certificação prevista no § 5º limita-se ao registro da ocorrência e à verificação objetiva dos efeitos da medida judicial sobre o comparecimento ou a participação do

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

Vereador nas atividades legislativas, vedada manifestação da Secretaria Legislativa sobre o mérito da decisão judicial, os fatos que lhe deram causa ou a culpabilidade do Vereador."

***"Art. 140-E.** O atraso, a retirada temporária ou a retirada definitiva da sessão ou reunião poderão ser justificados quando decorrerem de motivo relevante, observado o procedimento estabelecido em ato normativo próprio.*

§ 1º O atraso reconhecido como justificado não será considerado ausência.

§ 2º A retirada autorizada ou reconhecida como justificada pela autoridade competente não produzirá os efeitos da ausência injustificada."

***"Art. 140-F.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Comissão ou ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o caso, apreciar e decidir fundamentadamente sobre os pedidos de justificativa de ausência.*

§ 1º A decisão observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido em ato normativo próprio.

§ 2º O reconhecimento da ausência decorrente de impedimento judicial observará a natureza, a extensão e o período de vigência da decisão judicial.

§ 3º Da decisão caberá recurso ao Plenário, na forma e no prazo estabelecidos em ato normativo próprio."

***"Art. 140-G.** O reconhecimento da ausência como justificada afasta sua classificação como ausência injustificada e regulariza, para fins de frequência parlamentar, a situação do Vereador em relação à atividade legislativa correspondente.*

§ 1º O reconhecimento da ausência decorrente de impedimento judicial afasta sua classificação como ausência injustificada, sem prejuízo da apuração, em procedimento próprio, dos efeitos da medida judicial sobre a remuneração e o exercício ou a continuidade do mandato.

§ 2º A decisão judicial que disponha expressamente sobre o exercício do mandato, a participação nas atividades parlamentares ou o pagamento ou a suspensão do subsídio será observada enquanto vigente."

***"Art. 140-H.** A ausência injustificada às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, do Conselho de Ética e Decoro*

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3288

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

Parlamentar ou às demais atividades legislativas de comparecimento obrigatório produzirá os efeitos remuneratórios previstos no Capítulo dos Subsídios deste Regimento Interno, sem prejuízo das demais consequências previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Não será considerada injustificada a ausência regularmente reconhecida como justificada ou decorrente de impedimento judicial, observados, neste último caso, os efeitos previstos no art. 140-G."

***"Art. 140-I.** O controle da frequência parlamentar e os procedimentos relativos às ausências serão disciplinados em ato normativo próprio da Câmara Municipal.*

§ 1º O ato normativo de que trata o caput disciplinará, entre outras matérias:

I - os meios de registro e comprovação da presença;

II - os documentos necessários à comprovação das ausências;

III - a certificação e o reconhecimento de ofício;

IV - a complementação documental e a realização de diligências;

V - a instrução, a decisão e os recursos;

VI - o procedimento aplicável ao impedimento judicial;

VII - a participação remota, quando admitida;

VIII - os procedimentos para execução dos efeitos financeiros das ausências previstos neste Regimento Interno; e

IX - a publicidade, a transparência, o arquivamento, o acesso restrito e a proteção de dados pessoais.

§ 2º Os documentos submetidos a sigilo constitucional ou legal e aqueles que contenham dados pessoais sujeitos a proteção específica terão acesso restrito, na forma da legislação aplicável."

***"Art. 140-J.** A interpretação e a aplicação das normas relativas à frequência parlamentar e às ausências observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, transparência, motivação, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, proteção de dados pessoais e finalidade pública.*

Parágrafo único. O controle da frequência parlamentar será realizado de forma distinta da análise:

I - dos efeitos remuneratórios da ausência; e

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 21/10/2026 às 21:54:19

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

II - dos efeitos da situação sobre o exercício ou a continuidade do mandato."

Art. 12. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra passa a vigorar acrescido do art. 150-A, com a seguinte redação:

> ***"Art. 150-A.*** *A Câmara Municipal utilizará, sempre que possível, sistemas informatizados, recursos tecnológicos e ferramentas digitais destinados a ampliar o acesso às suas atividades, promover a transparência pública e facilitar o acesso à informação."*

Art. 13. As referências regimentais às Comissões Permanentes anteriormente denominadas Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social deverão ser interpretadas conforme a distribuição material de competências estabelecida nesta Resolução, sem prejuízo da necessidade de adequação expressa das remissões regimentais.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente da Câmara

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Vice-Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
1º Secretário

WAGNER DIAS FERREIRA
2º Secretário